

ATAS

Folha 39



Ata 94

Aos trinta e um dias de março de dois mil e vinte e um, pelas dezanove horas e trinta, reuniu-se por videoconferência a Assembleia Geral Ordinária, ao abrigo do artº 15º 2. dos Estatutos e de acordo com o regimento de Videoconferência em vigor, com a seguinte Agenda:

1. Apresentação da nova versão do RPV, aprovada pela Direção, de acordo com solicitações da ANPCVD
2. Apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas de 2020.

Dando início aos trabalhos o Presidente da Assembleia Geral deu a palavra ao Presidente da FPC para que este pudesse apresentar o primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Antes de o fazer, pediu o Presidente da FPC para informar os delegados das contingências, que neste momento causam a inexistência de Portal da FPC, decorrentes do incêndio na sede da OVH, em Estrasburgo, onde estão alojados os servidores do nosso prestador de serviço de portal.

De seguida, começou por dar conhecimento das solicitações de alteração apresentadas pela ANPCVD ao Regulamento de Proteção contra a Violência submetido à respetiva aprovação, logo após a AG de 30 de março de 2019, fundamentalmente de duas naturezas:

- Idade mínima e respetivos procedimento para acesso aos espetáculos desportivos
- Melhor especificação das campanhas socioeducativas a desenvolver.

Foram então apresentadas as novas redações introduzidas pela Direção e que assim são de novo submetidas à ANPCVD

Dando este ponto como concluído, o Presidente da Assembleia Geral passou ao ponto seguinte solicitando ao Presidente da FPC que apresentasse o Relatório de Atividades e Contas de 2020 após leitura do Parecer do Conselho Fiscal.

Tendo apresentado em detalhe e explicado o RAC 2020 e após ter sido dada a oportunidade aos delegados presentes para apresentarem as suas questões ou dúvidas para o seu respetivo esclarecimento, o documento foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade.

Inquiridos os delegados se haveria algum assunto de interesse que quisessem debater, tal não se verificou, pelo que foi dada como encerrada a Assembleia Geral, sendo exarada a presente ata que vai pelo Presidente da Assembleia Geral assinada.


Mário Santos

Presidente da Mesa da AG



Relatório e Contas da Direção

e

Parecer do Conselho Fiscal

referentes ao Exercício 2020



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page.

Relatório da Atividade



INTRODUÇÃO

A Federação Portuguesa de Corfebol apresenta anualmente candidaturas a financiamento público em várias áreas da atividade associativa desportiva, de que resultam os Contratos Programas assinados com o Instituto Português do Desporto e Juventude:

- Contrato Programa de Atividades Regulares e Seleções Nacionais
- Contrato Programa de Formação de Recursos Humanos
- Contrato Programa da Ética
- Contrato Programa do Desporto para Todos

As candidaturas foram submetidas e os Contratos Programa foram assinados num momento em que os países à escala mundial se mitigavam com a pandemia COVID-19.

Foram objetivos definidos para 2020, mas sofreram impactos profundos, aqui comentados e atingimentos explicitados mais à frente:

1. Aprofundar o modelo competitivo de todos os escalões nos campeonatos, taças e torneios
 - Competições interrompidas por determinação expressa governamental e espaços desportivos fechados, comprometeram a conclusão da época 2019/2020, embora permitisse retoma competitiva pontual antes do final do ano
2. Reforçar a integração entre desporto federado e desporto escolar
 - Foram consolidadas relações com a Divisão de Desporto da DGE para reforçar a formação dos professores e foi formalizada a nomeação do Coordenador Nacional de Corfebol para o Desporto Escolar num interface direto com o DE/DGE
 - Formação – foi realizada uma ação acreditada em Massamá e workshops de ½ dia em escolas do Distrito do Porto
3. Conceder o maior apoio e coordenação aos projetos Academia de 1º ciclo
 - A suspensão das atividades escolares implicou a suspensão de Academias a partir de meados de março
4. Preparar seleções nacionais competitivas
 - Para além de ações de coordenação e arranque de treinos, a sua atividade foi suspensa por duas razões: cancelamento e/ou adiamento de calendário internacional e fechamento de pavilhões e espaços desportivos.
5. Alargar a base institucional do projeto do Corfebol Adaptado à Deficiência Intelectual
 - Remetidas ao confinamento pandémico, as instituições com utentes mobilizaram-se em torno de um torneio interno de skills em paralelo com o reforço de apetrechamento
6. Alargar a formação de técnicos e agentes desportivos (dirigentes, treinadores e árbitros)
 - Adotada a tele-formação para formações do tipo teórico, para qualquer uma das classes

 A Direcção



7. Diversificar fontes de financiamento, direto ou por benefícios à implementação
 - Objetivo muito dependente da atividade e assim menos conseguido
8. Elevar e aprofundar o compromisso com a Ética no Desporto
 - Dois agrupamentos escolares (Penela e Moita) implantaram projetos de Escola com Ética, com formação específica para professores

POLÍTICA INSTITUCIONAL

Num ano submetido a circunstâncias tão absolutamente extraordinárias foi seguida uma estratégia de persistência e resiliência tendo como primeiro objetivo esgotar todas as possibilidades de cumprimento de planos e calendários com impacto em Contratos Programa onde, de uma forma exemplar, a Federação demonstra ao longo dos exercícios níveis excelentes de desempenho.

Entretanto, os resultados financeiros, espelhados no relatório de contas em seguida, demonstra um ano condicionado pela redução de receitas e forte financiamento à retoma dos clubes, em parte possível devido também à redução de atividades e respetivos custos com realocação orçamental.

Podemos concluir, que apesar dos esperados resultados do exercício ligeiramente negativos, a situação financeira da Federação em 2020 resulta equilibrada.

QUADRO COMPETITIVO NACIONAL

No que concerne às competições indoor a época iniciou-se com a realização de 3 quadros competitivos, Campeonatos Nacionais da 1ª, 2ª e 3ª divisões, Taça de Portugal e Supertaça Mário Godinho. Após a realização da fase regular dos CN deu-se início à fase de PlayOffs, não sendo possível finalizar os mesmos e por essa razão não foram atribuídos títulos de campeões nacionais na época 2019-2020. Já na Taça de Portugal, ainda se realizaram a maioria dos jogos relativos aos 1/8 de final, mas também não foi possível concluir a prova.

Em suma realizaram-se um total de 143 jogos, embora ficando as provas não finalizadas:

- Campeonato Nacional 1ª Divisão – 46 Jogos
- Campeonato Nacional 2ª Divisão – 44 Jogos
- Campeonato Nacional 3ª Divisão – 45 Jogos
- Taça de Portugal – 7 Jogos
- Supertaça Mário Godinho – 1 Jogo

Já nas competições jovens, era objetivo consolidar o aumento do número de momentos competitivos nos escalões jovens. E apesar de um início promissor não foi possível concluir os campeonatos nacionais nos escalões jovens.

Em suma realizaram-se um total de 158 jogos, embora ficando as provas não finalizadas:

- CN Infantis B – 19 jogos
- CN Iniciados – 33 jogos

 Direcção



- CN Juvenis – 42 jogos
- CN Juiores: - 64 jogos

Ao nível do campeonato nacional de praia estava prevista um aumento do número de momentos competitivos nesta vertente da modalidade com a realização de jornadas e Lisboa e no Porto, e a criação de um quadro competitivo jovem. Contudo também este projeto não foi possível de ser realizado em virtude da pandemia.

Esperamos aumentar a aposta neste tipo de competições, aposta esta ainda mais justificada com o título de campeão de mundo que Portugal é detentor atualmente.

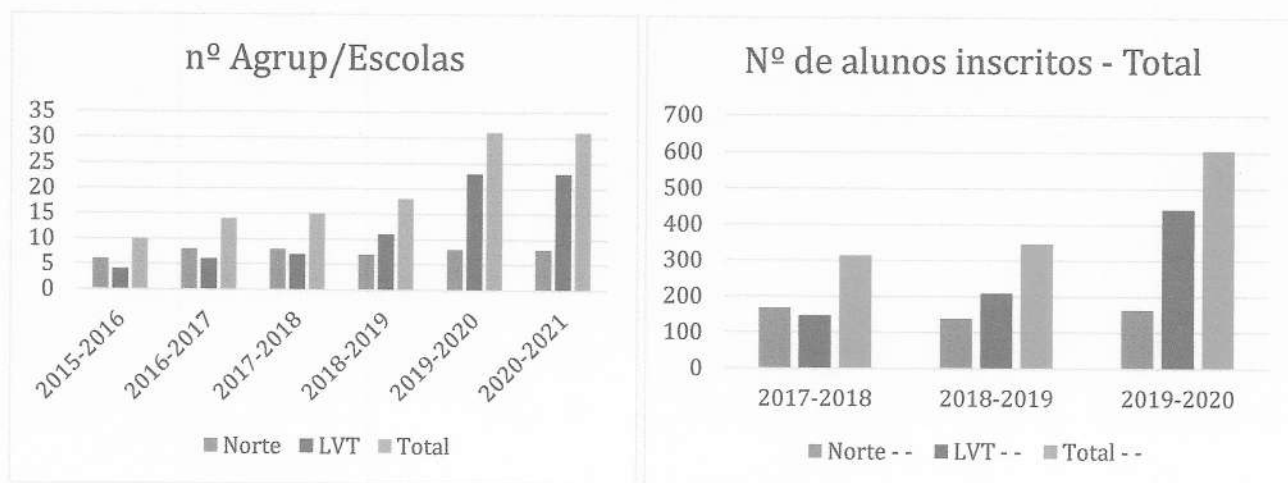
A pandemia também nos obrigou a reinventar e tentar encontrar outras soluções de forma a podermos competir. E foi assim que a FPC avançou com a criação de um Quadro competitivo Outdoor. Nesta variante realizou-se então o campeonato da 1ª e 2ª divisão entre os meses de novembro e dezembro, que contabilizou um total de 48 jogos:

- Campeonato Nacional Outdoor 1ª Divisão – 24 Jogos
- Campeonato Nacional Outdoor 2ª Divisão – 24 Jogos.

DESPORTO ESCOLAR

O reforço da estratégia de parceria com Desporto Escolar nomeadamente ao nível da formação de professores foi claramente positivo com a criação de mais grupos-equipas, de 15 escolas com Corfebol passámos para 31, o aumento do número de alunos inscritos, passou de 347 para 605, e pelo reconhecimento já explícito no Despacho n.º 7638-A2019, de 28 de agosto de 2019, conjunto da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e dos Secretário de Estado da Educação e da Juventude e do Desporto quando estabelece:

*“... Procede-se assim para o ano letivo de 2019/2020 a um reforço de 200 créditos letivos disponíveis para o Desporto Escolar. Este alargamento destina-se a ser alocado ao reforço Centros de Formação Desportiva (CFD), ao Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares, à abertura de novos grupos-equipa em modalidades mistas, nomeadamente o **Corfebol**, e ainda à criação de um projeto-piloto no âmbito da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável, recentemente aprovada pelo Conselho de Ministros. ...” (sic).*



REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL

Depois de um ano de 2019, com uma agenda de intensa preparação e participação internacional das seleções nacionais de todos os escalões, dos sub15 ao sénior, indoor e praia, o ano de 2020 preparava-se para ser um ano de confirmação dessa nossa presença de topo nas competições de todos os escalões quando o ascenso e gravidade da pandemia em todo o globo, e muito em particular na Europa, veio obrigar a que a Federação Internacional (IKF), embora tardiamente, viesse a tomar duas decisões paralelas:

- Cancelamento do Campeonato do Mundo Sub21 – agendado para Taiwan
- Adiamento dos restantes para 2021

que definitivamente diferia este segmento de atividades para o ano de 2021.

PROGRAMA NACIONAL - DESPORTO PARA TODOS

A 6ª edição do projeto estava planeada na continuidade dos anos anteriores, com a realização de dois momentos formativos para monitores e utentes de novas Instituições e a realização de 4 Torneios Regionais a realizar em Odivelas, Leiria, Porto e Grândola assim como um Torneio Final a encerrar as atividades que seria realizado em Odivelas Cidade Europeia do Desporto 2020.

Para esse efeito foram estabelecidas as parcerias apropriadas com as várias Instituições regionais tendo em vista a obtenção dos apoios necessários à implementação dos torneios, ações de formação e sensibilização de novas instituições o que foi realizado na totalidade.

Tudo decorria na normalidade quando em março fomos confrontados com a situação de confinamento geral que obrigou a suspender todos os trabalhos. Juntando-se o facto de a população alvo da nossa iniciativa ser considerada uma população de risco elevado e ter ficado impossibilitada de realizar atividades no exterior fora das Instituições.

Em junho a equipa de monitores numa tentativa de retomar as ações visitou Instituições e constatou que:

A Direcção



- alguns utentes ficaram em casa com os familiares e suspenderam as atividades na Instituição por tempo indeterminado;
- outros técnicos e utentes ficaram infetados;
- as direções das Instituições proibiram atividades e saídas para o exterior;
- os técnicos continuaram a realizar, com os utentes que se mantiveram na Instituição, atividades desportivas que dada a situação de confinamento necessário, passaram a ter uma relevância bastante maior, tendo-nos pedido apoio suplementar na cedência de mais um kit de Corfebol;

Pelas razões enumeradas a FP Corfebol teve de suspender a implementação do projeto até 1 de setembro.

Deste modo tentámos realizar um Torneio no dia 21 de Outubro no Pavilhão Multiusos de Odivelas onde a Federação juntamente com a Autarquia asseguravam todas as condições sanitárias em conformidade com as recomendações da DGS e OMS para a realização das atividades, mas os técnicos e utentes apesar de sentirem uma forte necessidade de atividade física não obtiveram autorização das direções para realizar atividades no exterior e o Torneio de Corfebol Adaptado arcado teve de ser mais uma vez cancelado.

Mais uma vez pelo contacto permanente mantido com as nossas Instituições, percecionámos uma grande expectativa por parte de todos no sentido de reforço do apetrechamento do equipamento de



Corfebol nas Instituições que nunca, mesmo nesta situação, deixaram de praticar internamente as atividades desportivas, nomeadamente o Corfebol que é uma modalidade que pela forma como tem vindo a ser implementado lhes permite sentirem-se verdadeiros atletas estimulando a habilidade física e o amor-próprio contribuindo para melhorar a sua autoestima. E foi nesse sentido que em 29 de Outubro de 2020 a FPC reformulou a candidatura ao PNDpT mantendo o Corfebol Adaptado mesmo num

Estado pandémico, propondo-se realizar um Torneio de Skills com as Instituições que conseguissem reunir o número suficiente de técnicos e utentes necessários à constituição de equipas e fazer o apetrechamento de material desportivo nas Instituições que têm demonstrado uma prática continuada.

O apetrechamento de apoio ao projeto, tendo em vista apoiar as Instituições com um segundo kit desportivo constituído por um poste extensível e duas bolas, por forma a puderem praticar internamente a modalidade num contexto pandémico cumprindo as distâncias recomendadas pela DGS e a reduzida partilha de objeto de jogo (a bola) e que em conformidade com o apoio financeiro concedido pelo INR (maioritariamente) e IPDJ, foram adquiridos mais 35 postes telescópicos e 70 bolas de Corfebol distribuídos pelas Instituições:

AFID, Amorama, APECI, Associação Quinta Essência, Casa de S. Vicente, CECD Mira Sintra, Centro Educação Especial D. Leonor, Cerciam, CercilIsboa, Cercioeiras, Cercitejo, Elo Social, Creacil, Casa Do

A Direcção



Povo S. Bartolomeu de Messines, Cercimb, APPACDM Santarém, CRIA, CRIAL, CRIT, APPACDM Marinha Grande, CERCIPENICHE, CERCIPOM, OASIS, APPACDM Maia, APPACDM Matosinhos, APPACDM Vila Nova de Gaia, CerciEspinho, CerciAmarante, CerciFel, APPACDM Porto, Santa Casa Misericórdia Guimarães, SCM Vila do Conde, CerciVar.

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

O CP de formação de 2020 foi bastante ambicioso prevendo a realização de 30 ações de formação, 15 das quais orientadas para ações nas escolas com professores e alunos no sentido de incrementar o crescente interesse que vem sendo manifestado por várias Instituições de Ensino, e também tirar partido do reconhecimento explícito no Despacho n.º 7638-A2019, de 28 de agosto de 2019, conjunto da Secretaria da Educação e Juventude e Desporto e aprovado em Conselho de Ministros, reforçando créditos letivos para abertura de novos grupos equipa em modalidades mistas, nomeadamente o Corfebol.

Ora a Pandemia veio gorar as nossas expectativas tendo forçado a população a situações de confinamento geral e suspenso as atividades escolares e desportivas durante bastante tempo, o que veio comprometer as ações previstas.

Como tal, o Departamento de formação teve de se reinventar e adotar estratégias de incentivo para chegarem aos formandos, frisando as mais valias que a frequência das ações de formação têm para a elevação de competências, agora em período de pandemia, com o teletrabalho e todas as restrições que são sentidas, tendo conseguido realizar ações desde a formação de treinadores de Grau I, Revalidação do TPTD, Secretários Técnicos, Cursos de Árbitros Nível I e II, Atualização de Regras, 3 Clínicas para alunos e uma ação presencial acreditada, para 28 Professores no Agrupamento de Escolas de Massamá.

Uma palavra para os formadores externos que acompanham a Federação há vários anos e que foram excecionais tendo aceite de imediato o desafio lançado com o processo de reconversão de cursos, presenciais para on line, obrigando a toda uma reestruturação quer na programação quer nos materiais de apoio vocacionados para formato on line.

Aproveitamos para informar que tendo em vista em Educação Física a produção de materiais didáticos por modalidade, de apoio aos Professores permanecem ainda negligenciados, a FP Corfebol tomou a iniciativa de em termos de auditoria documental elaborar um manual didático de Corfebol construído especificamente para ajudar os Professores de Educação Física a implementar o Corfebol na Escola que é cedido a todos os Professores das ações de formação de 25h e que constitui um material relevante no processo de escolarização. Está em plano vir a editar este manual para distribuição em massa, num futuro próximo.

Em paralelo foram realizados todos os trabalhos de revalidação dos referenciais e conteúdos dos cursos de grau I e II de Corfebol exigidos pelo IPDP tendo em vista as alterações introduzidas pela nova lei 106/2019, 2019-09-06 – DRE, oficialmente aprovados pelo IPDJ que autorizam a FP Corfebol a continuar a lecionar ações e formação para Treinadores.

Concluindo, consideramos que apesar das vicissitudes deste atípico ano a formação de RH da FP Corfebol conseguiu ter resultados bastante positivos e introduziu um novo formato de formação que

A Direcção




parece ter ganho bastante aceitação por parte dos formandos e a preservar pelo menos nas componentes teóricas desde que as condições didáticas e pedagógicas sejam totalmente garantidas.

ACTIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO DA ÉTICA (CONTRATO PROGRAMA)

As atividades no âmbito do CP Ética dividem-se em ações de sensibilização e Projecto denominado "Escola Modelo de Ética e apesar do ano pandémico a FP Corfebol conseguiu realizar todas as ações de sensibilização propostas assim como a implementação do projeto:

Ações de Sensibilização:

1. O Bulling e as novas formas de violência –Realizado no Agrupamento Escolas de Custóias – Janeiro;
2. Corfebol & Ética para Todos – Realizado no Agrupamento de Escolas de Gondomar e Montijo – Fevereiro;
3. Igualdade de Género e Fair Play – Agrupamento de Escolas de Valadares – Março;
4. A Ética o Desporto e os Pais – Agrupamento de Escolas de Penela – Março;
5. Código da ética Desportiva – Ações de Formação de Árbitros e Treinadores;
6. Educação para Valores e Ética Pelo Desporto – Escola Secundária Miguel Torga – Formação Professores – Setembro;
7. Corfebol e a Violência no Desporto – Várias ações de formação

As ações 1,2, 3, 4 e 6 Foram sessões teóricas e práticas de 4h cada. O público alvo foram professores e os alunos. Nestas sessões apresentaram-se várias reflexões sobre a aquisição de valores e princípios éticos num contexto desportivo como componente fundamental de desenvolvimento da criança e do jovem. Tendo se procurado passar a mensagem às crianças e jovens, que para uma competição saudável, os fins não justificam quaisquer meios. Querer ganhar a todo o custo, fazendo uso da violência, corrupção e deslealdade é incorreto.

Fizemos enfoque na importância da definição de limites no comportamento dos atletas respeitando o adversário, reconhecendo o seu valor e competência pois sem ele não existe competição.

Nas sessões teóricas foram apresentados vídeos com jogos onde as crianças divididas em grupos de 8, tiveram de identificar boas práticas, ganhando o grupo que conseguiu identificar o maior número de boas práticas. Nas ações de formação e sensibilização com crianças, por forma a captar o seu empenho por estas temáticas, as sessões são geralmente acompanhadas por sessões práticas onde se ensinam as regras básicas de Corfebol de colaboração, espírito de equipa, igualdade de género sem as quais é impossível jogar e são muito bem-recebidas pelas crianças, jovens, pais e professores.

As ações de formação e sensibilização 5 e 7 tendo em vista a situação causada pela pandemia foram integradas e realizadas nas ações de formação realizadas pelo departamento de formação da FP Corfebol, online, devido ao facto de a partir de março termos ficado impossibilitados de realizar ações presenciais nas escolas.



Estas ações tiveram como destinatários adultos entre as faixas etárias dos 25 aos 40 anos. Em cada uma das sessões o formador respetivo fez uma preleção inicial sobre o tema da sessão, abrindo um debate onde cada um dos formandos pode partilhar com os demais a sua própria experiência.

Projeto – Escola Modelo de Ética

O Corfebol é um útil veículo na transmissão dos valores éticos, de cooperação, inclusão e de fair play nas crianças e jovens e por conseguinte, desde que o programa Ética no Desporto foi concebido pelo IPDJ, temos vindo a implementar um projeto nas Escolas a que designamos de “Escolas Modelo de Ética”, envolvendo cada vez mais professores, alunos e encarregados de educação.

O projeto incluiu ações de formação para professores e ações de formação e sensibilização para alunos onde se explicam os principais fundamentos éticos e princípios de jogo do Corfebol que sendo uma modalidade desportiva coletiva mista promove de forma exemplar, a igualdade do género, a colaboração inter grupo e a não violência no desporto, reforçado pela experimentação lúdico-desportiva, desde a mais tenra idade, uma educação que garante de forma efetiva os critérios atrás enunciados.

Para a implementação e arranque do projeto nas escolas consideramos fundamental o apetrechamento das mesmas, com um kit de Corfebol constituído por 1 poste e 2 bolas oficiais de Corfebol, tendo em vista que ambicionamos que seja um projeto a longo prazo e que acompanhe as crianças e os jovens na sua evolução, não só do seu crescimento, mas também do seu percurso escolar condição imprescindível para os efeitos duradouros na sua formação e preparação para a vida. Para que essa ambição seja exequível, procuramos sempre envolver um dos nossos clubes de proximidade por forma a garantir a sustentabilidade do projeto na escola, após a conclusão do projeto.

O ano de 2020 como sabemos foi um ano pandémico que contou com muitas restrições e que dificultou a implementação do projeto numa única região envolvendo 5 escolas de proximidade, pelo que tivemos de dividi-lo por dois Agrupamentos distintos:

O Agrupamento de Escolas da Moita e o Agrupamento de Escolas de Penela, tendo congregado 380 alunos e 10 professores. Foram realizadas 2 ações de formação por escola: uma para os Professores, outra para alunos.

Por questões de segurança e sanitárias não foi possível realizar o Torneio Final interescolas habitualmente realizado no final do projeto, devido à aglomeração de pessoas num mesmo espaço físico o que iria contra as recomendações de saúde e sanitárias emanadas pela DGS. Foi feita uma competição final em cada um dos Agrupamentos.

O principal constrangimento este ano foi a perturbação motivada pelo COVID 19 que forçou as instituições a um confinamento geral com paragens nas atividades desportivas durante vários meses o que interferiu com as várias fases de execução deste projeto nas escolas.

Por outro lado, um dos grandes objetivos do projeto é estabelecer parcerias com entidades envolvendo-as no projeto, tais como Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e Clubes de Corfebol o que este ano pelas razões já expostas, não foi possível concretizar.

A Direcção




As limitações quer orçamentais quer de recursos humanos são um entrave no crescimento do projeto na medida em que o interesse por parte das Escolas tem vindo a aumentar significativamente e somente conseguimos abranger no projeto 5 escolas, dado que uma das condições básicas é o apetrechamento das escolas participantes com equipamento desportivo de Corfebol e gostaríamos de pelo menos abranger 10 escolas em cada ano.

Dispor de mais recursos humanos especialmente no que concerne aos workshops com os alunos das escolas que envolvem sempre um numero muito elevado de alunos também nos permitia progredir na qualidade e quantidade de sessões.

Consideramos que os objetivos que temos vindo a propor desde 2016 com a primeira candidatura, têm sido atingidos, possuindo garantias de sustentabilidade, na medida em que o estímulo inculcado pelos valores éticos e morais envolvidos nas características peculiares do corfebol, têm contribuído para outorgar grande dinâmica, que nos técnicos quer nos professores e alunos extremamente motivados para a continuação dos trabalhos.

A nível de impactos sociais consideramos que o projeto é essencial para o desenvolvimento de uma consciencialização social cada vez mais intensa nas populações, no que concerne à importância do desporto como um veículo privilegiado para desenvolver qualidades sociais.

APOIO A CLUBES

O decréscimo de casos e a aparente acalmia dos congestionamentos hospitalar em setembro não deixava adivinhar que tudo se voltaria a complicar no final do ano, no entanto, avaliando o impacto que o congelamento das atividades provocaria nos agentes desportivos, a Direção da federação decidiu lançar um programa arrojado de apoio a clubes, com impacto direto na mobilização dos atletas, e agentes desportivos para a retoma da prática e competição, tendo para tal recabimentado verbas oriundas do Contrato Programa, nomeadamente destinadas às campanhas internacionais, entretanto canceladas, e para o qual soube negociar o apoio do IPDJ.

Tal apoio materializou-se abrangeu:

- kits de apetrechamento de 2 postes e 5 bolas, a distribuir pelos clubes
- termómetros contactless e máscaras
- cobertura de todas as despesas inerentes ao enquadramento federado
 - testes de aptidão médica, realizados em unidade hospitalar
 - taxas de inscrição individual de atletas, árbitros e treinadores
 - taxas de inscrição de equipa de competição
 - seguros anual de risco desportivo

Esta iniciativa contribuiu claramente para reativar laços de ligação à modalidade por muitos atletas e agentes desportivos, e diretamente influenciou a vida financeira dos clubes, gerando uma dinâmica de retoma que culminou com o Campeonato Nacional Outdoor de final do ano.

 A Direcção



CONSIDERANDOS FINAIS

Toda esta crise sanitária, de que já vivemos subidas abruptas de gravidade e posteriores descidas, convocam dos fans, praticantes e dirigentes uma grande resiliência que, não sendo inata, causa a desmobilização de muitos praticantes em todas as modalidades desportivas.

Fica assim a experiência de que até que se atinja a necessária irradicação da COVID-19 e esperando que de tal resulte a fim completo de todas as variantes e outras ameaças, a Federação, os dirigentes, os técnicos e os atletas terão de se saber adaptar ao afastamento conjuntural da vida desportiva e, quando possível, ter a energia suficiente para nesse final ressurgirem com vontade e entrega ao Corfebol.

Fazemos votos para que o exercício de 2021 venha já a espelhar uma retoma gradual mas determinada de toda a atividade da Federação, dos Clubes e do Corfebol no seu todo.

A Direcção



A handwritten signature is located in the top right corner of the page.

Relatório Financeiro e Contas da Direção

RELATÓRIO DA DIRECÇÃO DO ANO 2020

1 - Introdução

Nos termos da lei e dos estatutos, vem a Direção da Federação Portuguesa de Corfebol, com sede social em Avenida Norton de Matos 69 A, Lisboa, submeter à apreciação de V. Exas. o presente relatório de gestão expressa de forma apropriada a situação financeira e os resultados da atividade exercida no período económico findo em 31 de dezembro de 2020.

É elaborado nos termos do artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e contém uma exposição fiel e clara da evolução dos negócios, do desempenho e da posição da Federação Portuguesa de Corfebol, procedendo a uma análise equilibrada e global da evolução dos negócios, dos resultados e da sua posição financeira, em conformidade com a dimensão e complexidade da sua atividade, bem como uma descrição dos principais riscos e incertezas com que a mesma se defronta.

1.1 - Apresentação da Entidade

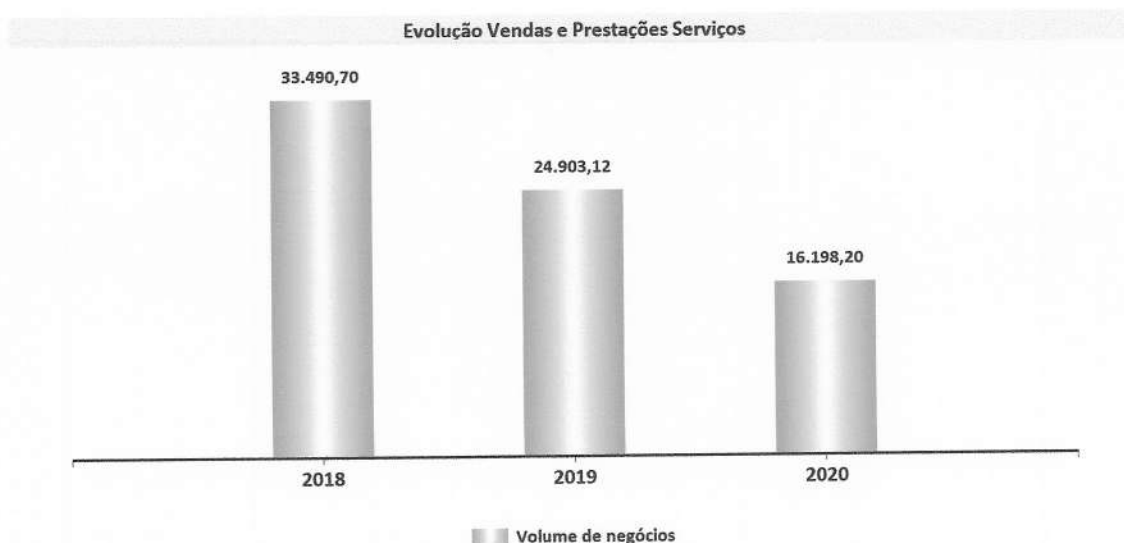
O Corfebol existe em Portugal desde 1982 e conta com cerca de 800 atletas federados. Conta agora com 42 clubes inscritos, havendo maior predominância de atletas na zona de Lisboa. Sendo o Corfebol Português reconhecido internacionalmente, as nossas seleções nacionais têm conseguidos excelentes resultados nas competições internacionais, em todos os escalões. Atualmente, os maiores clubes são Núcleo de Corfebol de Benfica, Clube Carnaxide Cultura e Desporto, Clube de Corfebol de Oeiras, Club Internacional de Foot-ball, Clube Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos, Korfball Lisbon Project, Grupo Desportivo dos Bons Dias e Clube Cultural e Recreativo do Alto do Moinho.

2 - Análise da Atividade e da Posição Financeira

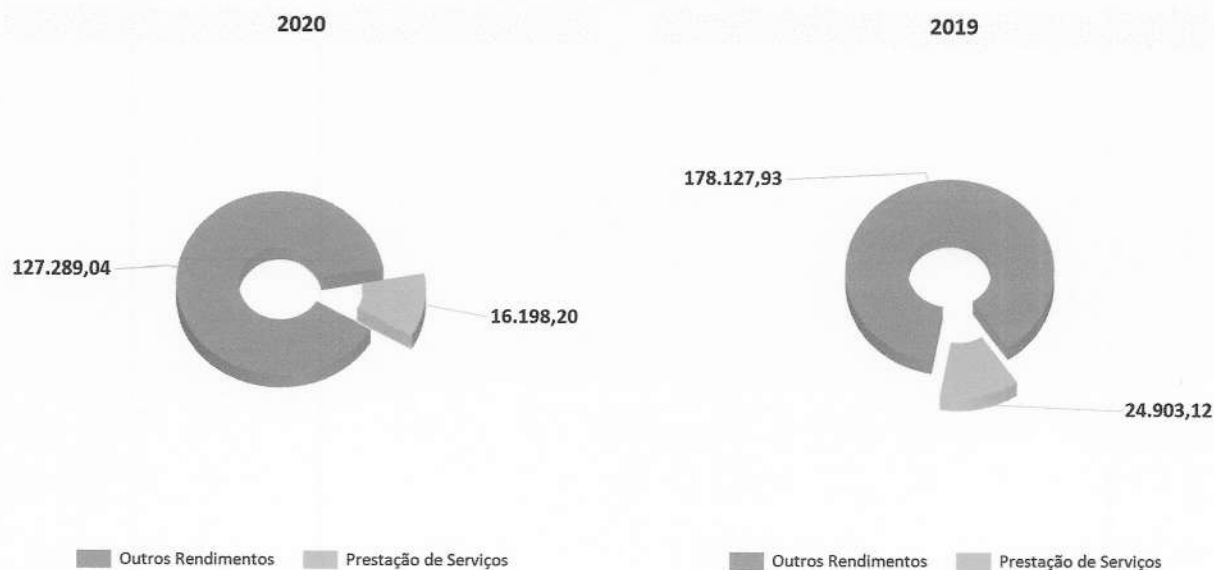
A federação no ano de 2020 teve as suas atividades afetadas pela pandemia Covid – 19 o que originou o cancelamento de várias atividades.

Esta situação afetou fortemente as receitas próprias da Federação tais como as receitas de inscrições e quotas e consequentemente a estrutura de custos variáveis conforme se pode analisar pelos gráficos em baixo.

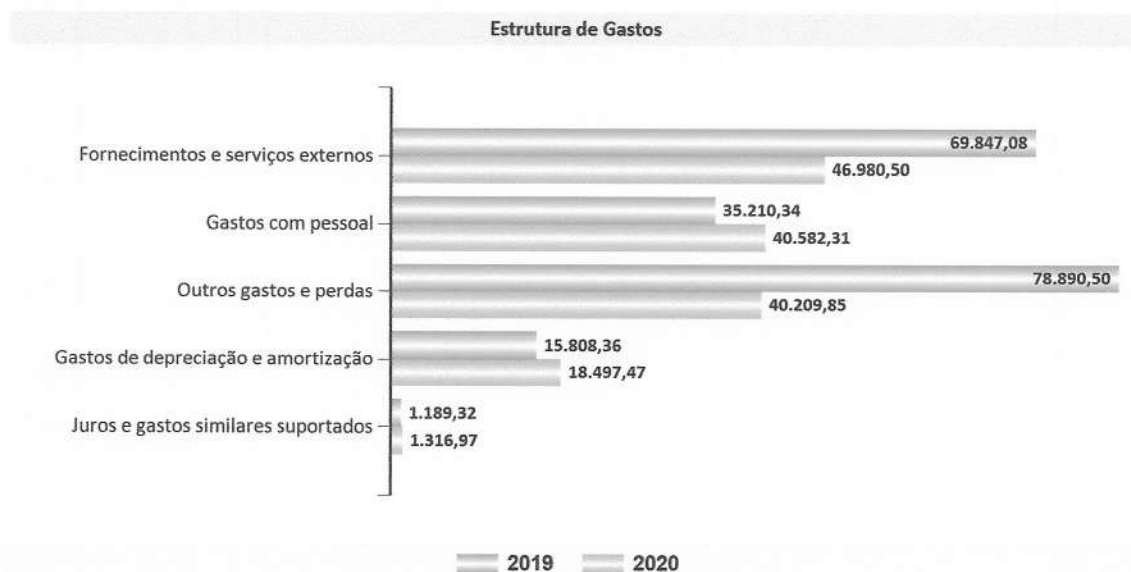
A evolução dos rendimentos bem como a respetiva estrutura são apresentadas nos gráficos seguintes:



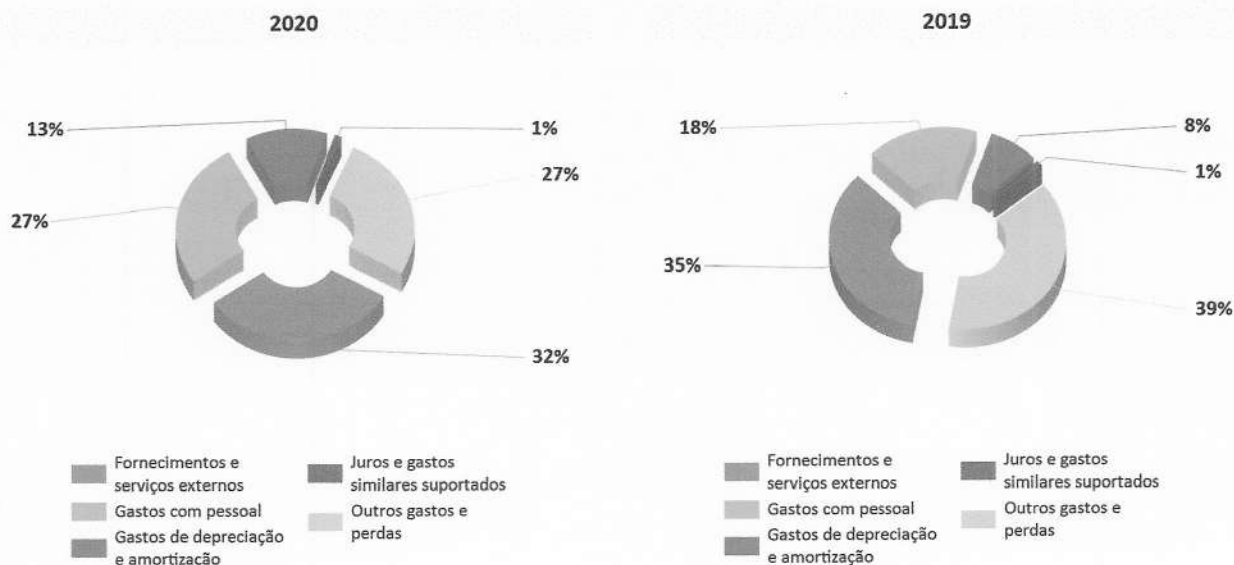
RELATÓRIO DA DIRECÇÃO DO ANO 2020



Relativamente aos gastos incorridos no período económico ora findo, apresenta-se de seguida a sua estrutura, bem como o peso relativo de cada uma das naturezas no total dos gastos da entidade:



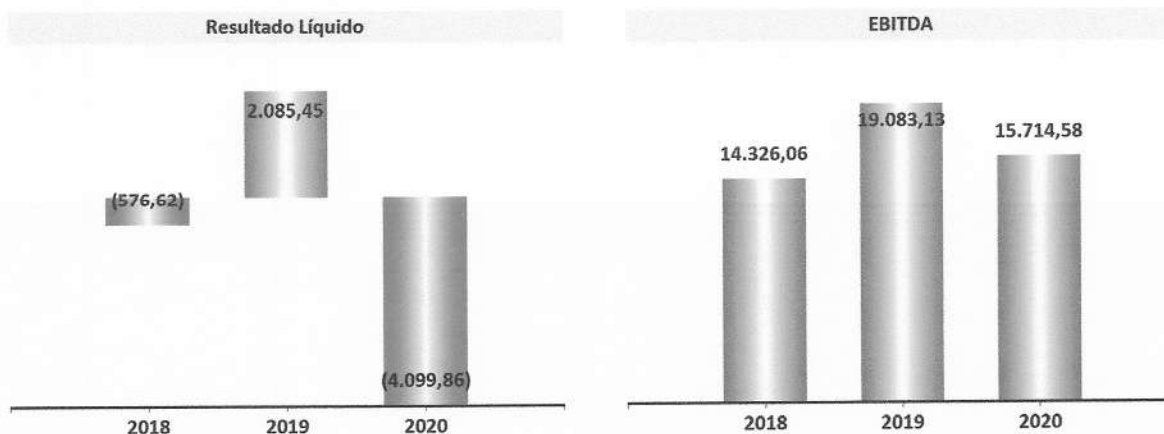
RELATÓRIO DA DIRECÇÃO DO ANO 2020



No que diz respeito ao pessoal, o quadro seguinte apresenta a evolução dos gastos com o pessoal, bem como o respetivo nº de efetivos.

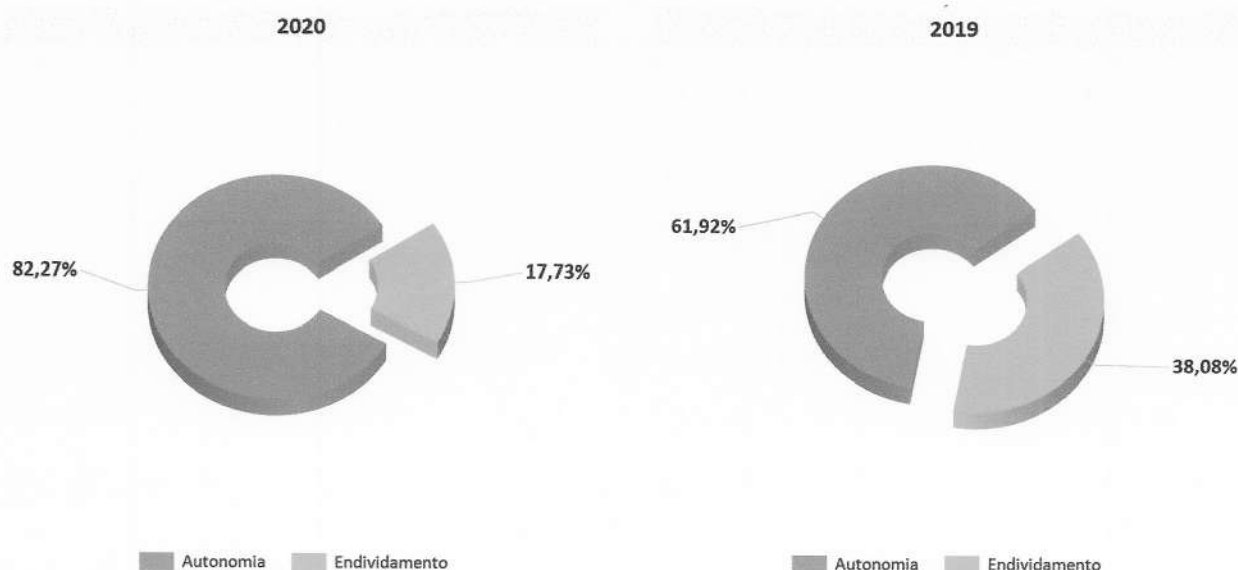
RUBRICAS	PERIODOS		
	2020	2019	2018
Gastos com Pessoal	40.582,31	35.210,34	35.365,74
Nº Médio de Pessoas	2,00	2,00	2,00
Gasto Médio por Pessoa	20.291,16	17.605,17	17.682,87

Na sequência do exposto, do ponto de vista económico, a entidade apresentou, comparativamente ao ano anterior os seguintes valores de EBITDA e de Resultado Líquido.



RELATÓRIO DA DIRECÇÃO DO ANO 2020

Em resultado da sua atividade, a posição financeira da entidade apresenta, também comparativamente com o ano anterior, a seguinte evolução ao nível dos principais indicadores de autonomia financeira e endividamento:



Indicadores Financeiros:

RUBRICAS	PERIODOS		
	2020	2019	2018
Autonomia	0,82	0,62	0,64
Solvabilidade	4,64	1,63	1,76
Liquidez Geral	0,78	0,98	0,67

De uma forma detalhada, pode-se avaliar a posição financeira da entidade através da análise dos seguintes itens de balanço:

ESTRUTURA DO BALANÇO

RUBRICAS	2020		2019	
Ativo não corrente	89.582,74	86 %	50.326,17	63 %
Ativo corrente	14.468,43	14 %	29.873,03	37 %
Total ativo	104.051,17		80.199,20	

RUBRICAS	2020		2019	
Capital Próprio	85.598,74	82 %	49.660,89	62 %
Passivo não corrente	0,00	0 %	0,00	0 %
Passivo corrente	18.452,43	18 %	30.538,31	38 %
Total Capital Próprio e Passivo	104.051,17		80.199,20	

RELATÓRIO DA DIRECÇÃO DO ANO 2020

3 - Perspetivas Futuras para Próximo Exercício

O surto pandémico provocado pela Covid-19, veio acrescentar dificuldades em perspetivar a evolução futura de curto prazo da economia. O primeiro trimestre continuou marcado pelas restrições impostas, com a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e a restrições da atividade económicas, não sendo possível neste momento quantificar o impacto desta situação no desenrolar da atividade da Entidade.

A Federação espera em 2021, prosseguir com o trabalho desenvolvido em exercícios anteriores de forma a garantir a tendência ascendente desta modalidade desportiva e conseguir obter ainda melhores resultados.

4 - Considerações Finais

A Federação Portuguesa de Corfebol:

Após o termo do exercício não ocorreram factos relevantes que afetem a situação económica e financeira expressa pelas Demonstrações Financeiras no termo do período económico de 2020.

A entidade não está exposta a riscos financeiros que possam provocar efeitos materialmente relevantes na sua posição financeira e na continuidade das suas operações. As decisões tomadas pela Direção assentaram em regras de prudência, pelo que entende que as obrigações assumidas não são geradoras de riscos que não possam ser regularmente suportados pela entidade.

Não existem dívidas em mora perante o setor público estatal.

Também não existem dívidas em mora perante a segurança social.

5 - Proposta de Aplicação dos Resultados

A Federação Portuguesa de Corfebol no período económico findo em 31 de dezembro de 2020 realizou um resultado líquido de -4.099,86 euros, propondo a sua aplicação de acordo com o quadro seguinte:

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS	
ANO	2020
Resultados Transitados	(4.099,86)

RELATÓRIO DA DIRECÇÃO DO ANO 2020

6 - Agradecimentos

Expressamos os nossos agradecimentos a todos os que manifestaram confiança e preferência, em particular aos Utentes e Fornecedores, porque a eles se deve muito do crescimento e desenvolvimento das nossas atividades, bem como a razão de ser da nossa atividade.

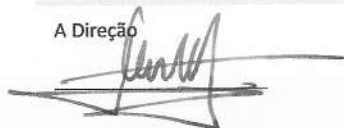
Aos nossos Colaboradores deixamos uma mensagem de apreço pelo seu profissionalismo e empenho, os quais foram e continuarão a sê-lo no futuro elementos fundamentais para a sustentabilidade da Federação Portuguesa de Corfebol.

Apresenta-se, de seguida as demonstrações financeiras relativas ao período findo, que compreendem o Balanço, a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração de Alterações do Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo.

Lisboa, 02 de março de 2021

A Direção

A Direção

A handwritten signature in black ink is written over the text 'A Direção' at the bottom left of the page.



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page.

Balanço

Balço em 31-12-2020
(montantes em euros)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		2020	2019
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	4	89.428,27	50.236,14
Outros créditos e ativos não correntes	8	154,47	90,03
		89.582,74	50.326,17
Ativo corrente			
Créditos a receber	8	3.592,83	7.560,41
Diferimentos	8	270,35	473,56
Caixa e depósitos bancários	11	10.605,25	21.839,06
		14.468,43	29.873,03
	Total do ativo	104.051,17	80.199,20
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Fundos	8	9.259,18	9.259,18
Resultados transitados	8	(2.041,79)	(4.127,24)
Excedentes de revalorização	8	6.300,00	6.300,00
Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	7;8	76.181,21	36.143,50
Resultado líquido do período		(4.099,86)	2.085,45
	Total dos fundos patrimoniais	85.598,74	49.660,89
Passivo			
Passivo não corrente			
Passivo corrente			
Fornecedores	8	2.767,00	1.836,70
Estado e outros entes públicos	10	1.256,65	1.387,61
Financiamentos obtidos	5;8	9.797,53	21.124,75
Outros passivos correntes	8;9	4.631,25	6.189,25
		18.452,43	30.538,31
	Total do passivo	18.452,43	30.538,31
	Total dos fundos patrimoniais e do passivo	104.051,17	80.199,20



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page.

Demonstração dos Resultados por Naturezas

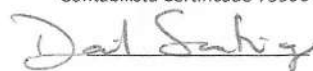
**Demonstração de Resultados por Natureza do período
findo em 31-12-2020
(montantes em euros)**

Federação Portuguesa de Corfebol

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2020	2019
Vendas e serviços prestados	6	16.198,20	24.903,12
Subsídios, doações e legados à exploração	7	113.195,93	170.325,05
Fornecimentos e serviços externos	6	(46.980,50)	(69.847,08)
Gastos com o pessoal	9	(40.582,31)	(35.210,34)
Outros rendimentos	6	14.093,11	7.802,88
Outros gastos	6	(40.209,85)	(78.890,50)
Resultado antes de depreciações,gastos de financiamento e impostos		15.714,58	19.083,13
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4	(18.497,47)	(15.808,36)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		(2.782,89)	3.274,77
Juros e gastos similares suportados	5	(1.316,97)	(1.189,32)
Resultado antes de impostos		(4.099,86)	2.085,45
Resultado líquido do período		(4.099,86)	2.085,45

A Direção

Contabilista Certificado 73998



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page.

Demonstração das Alterações nos Fundos Próprios

Demonstração das Alterações de Fundos Próprios do período findo em 31-12-2020
(montantes em euros)

DESCRICÇÃO	NOTAS	Fundos	Excedentes técnicos	Reservas	Resultados transitados	Excedentes de revalorização	Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total	Interesses que não controlam	Total dos Fundos Patrimoniais
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO 2020	6	9.259,18			(4.127,24)	6.300,00	36.143,50	2.085,45	49.660,89		49.660,89
ALTERAÇÕES NO PERÍODO	3										
Outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais					2.085,45		40.037,71	(2.085,45)	40.037,71		40.037,71
	7				2.085,45		40.037,71	(2.085,45)	40.037,71		40.037,71
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	8							(4.099,86)	(4.099,86)		(4.099,86)
RESULTADO INTEGRAL	9-7+8							35.937,85	35.937,85		35.937,85
OPERAÇÕES COM INSTITUIDORES NO PERÍODO											
	10										
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO 2020	6+7+8+10	9.259,18			(2.041,79)	6.300,00	76.181,21	(4.099,86)	85.598,74		85.598,74

A Direção

Contabilista Certificado 73998

Demonstração das Alterações de Fundos Próprios do período findo em 31-12-2020
(montantes em euros)

DESCRIÇÃO	NOTAS	Fundos	Excedentes técnicos	Reservas	Resultados transitados	Excedentes de revalorização	Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total	Interesses que não controlam	Total dos Fundos patrimoniais
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO 2019 1		9.259,18			(3.550,62)	6.300,00	28.645,55	(576,62)	40.077,49		40.077,49
ALTERAÇÕES NO PERÍODO	3										
Outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais					(576,62)		7.497,95	576,62	7.497,95		7.497,95
	2				(576,62)		7.497,95	576,62	7.497,95		7.497,95
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO 3								2.085,45	2.085,45		2.085,45
RESULTADO INTEGRAL 4=2+3								9.583,40	9.583,40		9.583,40
OPERAÇÕES COM INSTITUIDORES NO PERÍODO											
	5										
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO 2019 6=1+2+3+5		9.259,18			(4.127,24)	6.300,00	36.143,50	2.085,45	49.660,89		49.660,89



A handwritten signature is located in the top right corner of the page.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

**Demonstração de Fluxos de Caixa do período
findo em 31-12-2020
(montantes em euros)**

Federação Portuguesa de Corfebol

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODO	
		2020	2019
<u>Fluxos de caixa das atividades operacionais</u>			
Recebimentos de clientes e utentes		16.198,20	24.903,12
Pagamentos a fornecedores		43.021,11	71.276,93
Pagamentos ao pessoal	9	40.570,18	35.472,08
Caixa gerada pelas operações		(67.393,09)	(81.845,89)
Outros recebimentos/pagamentos		72.426,69	121.777,53
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		5.033,60	39.931,64
<u>Fluxos de caixa das atividades de investimento</u>			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	4	57.689,60	18.484,44
Investimentos financeiros		64,44	64,44
Recebimentos provenientes de:			
Subsídios ao investimento		54.130,82	14.824,70
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		(3.623,22)	(3.724,18)
<u>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</u>			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	5	56.422,78	24.549,47
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	5	67.750,00	50.984,78
Juros e gastos similares	5	1.316,97	1.558,66
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		(12.644,19)	(27.993,97)
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		(11.233,81)	8.213,49
Caixa e seus equivalentes no início do período	11	21.839,06	13.625,57
Caixa e seus equivalentes no fim do período	11	10.605,25	21.839,06

A Direção

Contabilista Certificado 73998



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page.

Anexo às Demonstrações Financeiras

1 - Identificação da entidade

1.1. Dados de identificação

Designação da entidade: Federação Portuguesa de Corfebol, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Federação Desportiva, reconhecida como uma instituição de Utilidade Pública Desportiva, conforme despacho publicado no Diário da República, nº 41/94, na 2ª série, nº 209 de 9 de Setembro.

Número de identificação de pessoa coletiva: 502610298.

Lugar da sede social: Avenida Norton de Matos 69 A, Lisboa.

Endereço eletrónico: fpcorfebol@gmail.com

Página da internet: www.fpcorfebol.pt

Natureza da atividade:

A Federação Portuguesa de Corfebol, tem por objecto:

- a) Promover, incentivar, dirigir e regulamentar a prática do Corfebol no país;
- b) Estabelecer e manter relações com as colectividades suas filiadas;
- c) Estabelecer e manter relações com a Federação Internacional de Corfebol;
- d) Representar a modalidade dentro e fora do país;
- e) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- f) Organizar anualmente provas consideradas convenientes à expansão de desenvolvimento do Corfebol a nível nacional.

As quantias apresentadas nas notas seguintes são referidas em euros, as notas não mencionadas não se aplicam à Federação ou respeitam a factos ou situações não materialmente relevantes ou que não ocorreram no exercício de 2020.

2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras**2.1. Referencial contabilístico utilizado**

As demonstrações financeiras encontram-se preparadas de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL) aprovado pelo Decreto-Lei nº 36-A/2011 de 9 de março. No Anexo II do referido Decreto, refere que o Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Setor Não Lucrativos é composto por:

- Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF);
- Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF) - Portaria nº 105/2011 de 14 de Março;
- Código de contas (CC) - Portaria nº 106/2011 de 14 de Março;
- NCRF-ESNL - Aviso nº 6726-B/2011 de 14 de Março;

Na preparação das demonstrações financeiras tomou-se como base os seguintes pressupostos:

Pressuposto da continuidade

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e a partir dos livros e registos contabilísticos da entidade, os quais são mantidos de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Regime da periodização económica (acrécimo)

A Entidade reconhece os rendimentos e ganhos à medida que são gerados, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento. As quantias de rendimentos atribuíveis ao período e ainda não recebidos ou liquidados são reconhecidas em "Devedores por acréscimos de rendimento"; por sua vez, as quantias de gastos atribuíveis ao período e ainda não pagos ou liquidados são reconhecidas "Credores por acréscimos de gastos".

Materialidade e agregação

As linhas de itens que não sejam materialmente relevantes são agregadas a outros itens das demonstrações financeiras. A Entidade não definiu qualquer critério de materialidade para efeito de apresentação das demonstrações financeiras.

Compensação

Os ativos e os passivos, os rendimentos e os gastos foram relatados separadamente nos respetivos itens de balanço e da demonstração dos resultados, pelo que nenhum ativo foi compensado por qualquer passivo nem nenhum gasto por qualquer rendimento, ambos vice-versa.

Comparabilidade

As políticas contabilísticas e os critérios de mensuração adotados a 31 de dezembro de 2020 são comparáveis com os utilizados na preparação das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019.

2.2. Disposições do SNC que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras

Não foram derogadas quaisquer disposições do SNC- ESNL.

2.3. Contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior

As contas do balanço e da demonstração de resultados são comparáveis com as do exercício anterior.

3 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

3.1. Principais políticas contabilísticas

As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as Bases de Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF).

Com base na informação disponível e as expectativas futuras, a Entidade continuará a operar no futuro previsível, assumindo não há a intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir consideravelmente o nível das suas operações. Para as ESNL, este pressuposto não corresponde a um conceito económico ou financeiro, mas sim à manutenção da atividade de prestação de serviços ou à capacidade de cumprir os seus fins.

Os efeitos das transações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (satisfeitas as definições e os critérios de reconhecimento de acordo com a estrutura conceptual, independentemente do momento do pagamento ou do recebimento) sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas respetivas contas das rubricas "Devedores e credores por acréscimos" e "Diferimentos".

As Demonstrações Financeiras estão consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação quer dos movimentos contabilísticos que lhes dão origem, exceto quando ocorrem alterações significativas na natureza que, nesse caso, estão devidamente identificadas e justificadas neste Anexo. Desta forma é proporcionada informação fiável e mais relevante para os utentes.

A relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade. A materialidade depende da quantificação da omissão ou erro. A informação é material se a sua omissão ou inexatidão influenciarem as decisões económicas tomadas por parte dos utentes com base nas demonstrações financeiras influenciarem. Itens que não são materialmente relevante para justificar a sua apresentação separada nas demonstrações financeiras podem ser materialmente relevante para que sejam discriminados nas notas deste anexo.

Devido à importância dos ativo e passivos serem relatados separadamente, assim como os gastos e os rendimentos, estes não devem ser compensados.

A informação comparativa deve ser divulgada, nas Demonstrações Financeiras, com respeito ao período anterior. Respeitando ao Princípio da Continuidade da Entidade, as políticas contabilísticas devem ser levados a efeito de maneira consistente em toda a Entidade e ao longo do tempo e de maneira consistente. Procedendo-se a alterações das políticas contabilísticas, as quantias comparativas afetadas pela reclassificação devem ser divulgadas, tendo em conta:

- a) A natureza da reclassificação;
- b) A quantia de cada item ou classe de itens que tenha sido reclassificada; e
- c) Razão para a reclassificação.

A Entidade optou pelas bases de mensuração abaixo descritas.

Activos fixos tangíveis

Os bens adquiridos são mensurados ao custo de aquisição, o qual inclui as despesas adicionais de compra. Posteriormente são mantidos ao custo histórico líquidos das respectivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são efectuadas tendo por base as taxas definidas fiscalmente, sendo que a Entidade considera que reflectem adequadamente a vida útil estimada dos bens, sendo apresentadas como segue:

Equipamento básico	4-8 anos
Equipamento transporte	3-6 anos
Equipamento administrativo	3-8 anos

Associados/membros

As quotas, donativos e outras ajudas similares procedentes de associados que se encontram com saldo no final do período sempre que se tenham vencido e possam ser exigidas pela entidade estão registados no ativo pela quantia realizável.

Créditos a receber

Os valores a receber são inicialmente mensurados ao custo, podendo posteriormente ser reduzidos pelo reconhecimento de perdas por imparidade, sendo esta perda apenas reconhecida quando existe evidência objectiva de que a Entidade não receberá a totalidade dos montantes em dívida.

Caixa e equivalentes de caixa

A caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a doze meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

Fundos patrimoniais

A rubrica "Fundos" constitui o interesse residual nos ativos após dedução dos passivos.

Os "Fundos Patrimoniais" são compostos por:

- fundos atribuídos pelos fundadores da Entidade ou terceiros;
- fundos acumulados e outros excedentes;
- subsídios, doações e legados que o Governo ou outro instituidor ou a norma legal aplicável a cada entidade estabeleçam que sejam de incorporar no mesmo.

Rendimentos e gastos

Os rendimentos e gastos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o princípio de contabilidade em regime de acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas são registadas nas rubricas de Outros activos ou passivos conforme sejam valores a receber ou a pagar.

Subsídios governamentais

Os subsídios governamentais são reconhecidos inicialmente quando existe uma certeza razoável que o subsídio será recebido e que a Entidade irá cumprir com as condições associadas à atribuição do subsídio.

Os subsídios que compensam a entidade pela aquisição de um activo são reconhecidos inicialmente no capital próprio e registados em resultados numa base sistemática de acordo com a vida útil do activo.

Os subsídios que compensam a entidade por despesas incorridas são reconhecidos inicialmente como diferimento (passivo) e registados na demonstração dos resultados numa base sistemática, no mesmo período em que as despesas são reconhecidas.

Estado e outros entes públicos

O imposto sobre o rendimento do período corresponde ao imposto a pagar. Este, inclui as tributações autónomas sempre que estas existam.

Nos termos do n.º 1 do art.º 11 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) estão isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) "os rendimentos directamente derivados do exercício de actividades culturais, recreativas e desportivas":

Porém, de acordo com o n.º 2 do referido artigo, "só pode beneficiar associações legalmente constituídas para o exercício dessas actividades e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Em caso algum distribuam resultados e os membros dos seus órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse directo ou indirecto nos resultados de exploração das actividades prosseguidas;
- b) Disponham de contabilidade ou escrituração que abranja todas as suas actividades e a ponham à disposição dos serviços fiscais, designadamente para comprovação do referido na alínea anterior."

As declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correção, de acordo com a legislação em vigor, durante um período de quatro anos (dez anos para a Segurança Social, até 2000, inclusive, e cinco anos a partir de 2001), exceto quando estejam em curso inspeções, reclamações ou impugnações. Nestes casos, e dependendo das circunstâncias, os prazos são alargados ou suspensos. Ou seja, as declarações fiscais da Entidade dos anos de 2014 a 2020 ainda poderão estar sujeitas a revisão.

4 - Ativos fixos tangíveis

4.1. Divulgações para cada classe de ativos fixos tangíveis

As bases de mensuração utilizadas dos activos fixos tangíveis têm uma vida útil finita, sendo utilizado o método da linha reta no registo das amortizações, imputadas numa base sistemática pelo período de vida útil que estimámos. Os ativos fixos tangíveis estão a ser depreciados à taxa máxima.

4.1.1. Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, conforme quadro seguinte:

Descrição	Terrenos e recursos naturais	Edifícios e outras construções	Equipamento básico	Equipamento de transporte	Equipamento administrativo	Equipamentos biológicos	Outros AFT	AFT em curso	Adiantamentos AFT	TOTAL
Valor bruto no início			97.742,40	17.400,00	6.203,46					121.345,86
Depreciações acumuladas			47.624,70	17.281,68	6.203,34					71.109,72
Saldo no início do período			50.117,70	118,32	0,12					50.236,14
Variações do período			39.310,57	(118,32)	(0,12)					39.192,13
Total de aumentos			57.689,60							57.689,60
Aquisições em primeira mão			57.689,60							57.689,60
Total diminuições			18.379,03	118,32	0,12					18.497,47
Depreciações do período			18.379,03	118,32	0,12					18.497,47
Outras transferências			0,00							0,00
Saldo no fim do período			89.428,27							89.428,27
Valor bruto no fim do período			155.432,00	17.400,00	6.203,46					179.035,46
Depreciações acumuladas no fim do período			66.003,73	17.400,00	6.203,46					89.607,19

Quadro comparativo:

Descrição	Terrenos e recursos naturais	Edifícios e outras construções	Equipamento básico	Equipamento de transporte	Equipamento administrativo	Equipamentos biológicos	Outros AFT	AFT em curso	Adiantamentos AFT	TOTAL
Valor bruto no início			79.257,96	17.400,00	6.203,46					102.861,42
Depreciações acumuladas			35.141,45	14.382,84	5.777,07					55.301,36
Saldo no início do período			44.116,51	3.017,16	426,39					47.560,06
Variações do período			6.001,19	(2.898,84)	(426,27)					2.676,08
Total de aumentos			18.484,44							18.484,44
Aquisições em primeira mão			18.484,44							18.484,44
Total diminuições			12.483,25	2.898,84	426,27					15.808,36
Depreciações do período			12.483,25	2.898,84	426,27					15.808,36
Saldo no fim do período			50.117,70	118,32	0,12					50.236,14
Valor bruto no fim do período			97.742,40	17.400,00	6.203,46					121.345,86
Depreciações acumuladas no fim do período			47.624,70	17.281,68	6.203,34					71.109,72

5 - Custos de empréstimos obtidos

5.1. Custos dos empréstimos obtidos capitalizados no período, de acordo com a respetiva natureza de ativos que se qualificam:

Os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período.

Os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período. No ano de 2020 o gasto ocorrido com juros de financiamento foi de 1.316,97 euros.

5.2. Política contabilística adotada nos custos dos empréstimos obtidos capitalizados no período e respetiva taxa, bem como os reconhecidos em gastos:

Descrição	Valor contratual do empréstimo	Valor Corrente Empréstimo	Valor Não Corrente Empréstimo	Total custos anuais emp.obt.	Juros suportados anuais emp.obt.	Dispêndios com ativo	Taxa capitalização utilizada	Custos emp.capitaliza dos	Custos emp.em gastos
Empréstimos genéricos		9.797,53		1.316,97	844,47				
Instituições de crédito e sociedades financeiras		9.797,53		1.316,97	844,47				
Empréstimos específicos									
Total dos Empréstimos		9.797,53		1.316,97	844,47				

5.3. Outras divulgações

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados	1.316,97	1.189,32
Juros de financiamentos suportados	844,47	840,57
Juros de empréstimos bancários	844,47	840,57
Outros gastos e perdas financiamento (fin. obtidos)	472,50	348,75

6 - Rendimentos e gastos

- 6.1. Políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento de transações que envolvem a prestação de serviços

O rédito compreende o justo valor da venda de bens e prestação de serviços, líquido de impostos e descontos, e é reconhecido quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos activos vendidos são transferidos para o comprador, no caso da venda, e é reconhecido com referência à sua execução relativamente aos serviços prestados.

- 6.2. Quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período, conforme quadro seguinte:

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Prestação de serviços	16.198,20	24.903,12
Outros réditos	127.289,04	178.127,93
Total	143.487,24	203.031,05

A rubrica de outros réditos divide-se da seguinte forma:

Subsídios, doações e legados à exploração - 113.195,93 euros

Outros rendimentos - 14.093,11 euros

- 6.3. Outros Rendimentos

A rubrica de outros rendimentos é composta de acordo com o quadro abaixo:

RUBRICAS	PERIODOS		
	2020	2019	2018
Outros Rendimentos	14.093,11	7.802,88	11.800,63
Correções Relativas a Exercícios Anteriores		76,13	
Imputação de Subsídios para Investimentos	14.093,11	7.326,75	6.190,35
Outros			5.610,28

- 6.4. Outros Gastos

A rubrica de outros gastos é composta de acordo com o quadro abaixo:

RUBRICAS	PERIODOS		
	2020	2019	2018
Outros Gastos	40.209,85	78.890,50	78.400,29
Impostos	666,63	681,18	626,13
Correções de Exercícios Anteriores			
Donativos		195,00	375,00
Quotizações	585,00	285,00	5.885,00
Outros	38.958,22	77.359,98	71.204,32
Outros Gastos de Financiamentos		369,34	264,21

Os valores mais significativos representados na rubrica "outros" respeita a gastos específicos da atividade desportiva, são os seguintes:

Troféus - 8.216,39 euros

Apoio a clubes - 17.565,18 euros

Seguro desportivo - 3.146,75 euros

Organização de campeonatos - 9.991,70 euros

6.5. Discriminação dos fornecimentos e serviços externos

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Serviços especializados	23.590,91	36.992,89
Trabalhos especializados	3.991,85	6.132,11
Publicidade e propaganda	1.314,19	999,95
Vigilância e segurança	554,40	695,06
Honorários	16.940,64	25.184,30
Conservação e reparação	648,66	3.725,37
Outros	141,17	256,10
Materiais	3.826,11	3.354,30
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	927,64	1.392,16
Livros e documentação técnica	30,14	41,99
Material de escritório	2.617,50	1.801,04
Outros	250,83	119,11
Energia e fluidos	2.720,22	4.515,15
Eletricidade	734,73	685,00
Combustíveis	1.521,95	3.361,11
Água	463,54	469,04
Deslocações, estadas e transportes	6.183,21	14.360,78
Deslocações e estadas	2.504,67	5.497,92
Outros	3.678,54	8.862,86
Serviços diversos	10.660,05	10.623,96
Rendas e alugueres	7.474,72	7.320,91
Comunicação	2.411,84	2.615,28
Seguros	306,65	300,66
Despesas de representação	109,45	
Limpeza, higiene e conforto	357,39	387,11
Total	46.980,50	69.847,08

7 - Subsídios e outros apoios das entidades públicas

7.1. Natureza e extensão dos subsídios das entidades públicas

Os subsídios do Governo são reconhecidos após existir segurança de que a Entidade cumprirá as condições a eles associadas e que os subsídios serão recebidos.

Em termos de contabilização:

Os subsídios do Governo relacionados com resultados são registados como rendimentos caso os gastos já estejam incorridos, ou a rendimentos diferidos na proporção dos gastos a incorrer.

Descrição	Do Estado - Valor Atrib. Per. Ant.	Do Estado - Valor Atribuído Período	Do Estado - Valor Imputado Período	Outras Ent.- Valor Atrib. Per. Ant.	Outras Ent. - Valor Atribuído Período	Outras Ent.- Valor Imputado Período	Das Quais UE - Valor Atrib. Per. Ant.	Das Quais UE - Valor Atribuído Período	Das Quais UE - Valor Imputado Período
Subsídios ao investimento	14.824,70	54.130,82	14.093,11						
Para ativos fixos tangíveis	14.824,70	54.130,82	14.093,11						
Equipamento básico	14.824,70	54.130,82	14.093,11						
Para ativos intangíveis									
Para outras naturezas de ativos									
Subsídios à exploração	157.175,50	90.869,18	90.869,18						
Valor dos reembolsos efetuados no período	14.824,70	54.130,82	14.093,11						
De subsídios ao investimento	14.824,70	54.130,82	14.093,11						
De subsídios à exploração									
Total	157.175,50	90.869,18	90.869,18						

Os subsídios foram atribuídos à Federação da seguinte forma:

Instituto Português do Desporto e Juventude:

Desenvolvimento da prática desportiva - 103.000,00 euros

C.P. Formação RH - 9.000,00 euros

Desporto para todos - 27.000,00 euros

Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica - 6.000,00 euros

No exercício de 2020 foram adquiridos vários equipamentos básicos, nomeadamente postes e cestos no montante de 57.689,60 euros.

Para o cumprimento da Norma Contabilística o valor do subsidio alocado à aquisição destes bens foi diferido de acordo com o critério das depreciações. A aplicação da norma originou um subsidio ao investimento nas demonstrações financeiras no montante de 14.093,11 euros e um total em fundos patrimoniais de 71.181,21 euros.

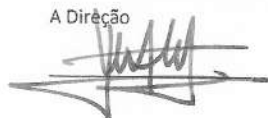
Estes equipamentos encontram-se a ser depreciados à taxa máxima, sendo o subsidio reconhecido em resultados na mesma proporção.

O registo deste subsidio encontra-se consagrado na NCRF - ESNL 14.

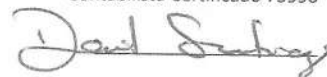
7.2. Donativos

Os donativos atribuídos à Federação ascenderam a 22.326,75 euros.

A Direção



Contabilista Certificado 73998



8 - Instrumentos financeiros

8.1. Base de mensuração e políticas contabilísticas adotadas na contabilização de instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros detidos pela Entidade encontram-se mensurados ao custo ou custo amortizado, menos qualquer perda por imparidade, ou, nos casos aplicáveis, ao justo valor, com as alterações de justo valor a serem reconhecidas na demonstrações dos resultados.

8.2. Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período de cada rubrica dos fundos patrimoniais, conforme quadro seguinte:

A variação ocorrida, nos anos de 2019 e 2020, nos Fundos Patrimoniais encontra-se devidamente evidenciada na Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais.

Descrição	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
Capital	9.259,18			9.259,18
Resultados transitados	(4.127,24)		2.085,45	(2.041,79)
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis	6.300,00			6.300,00
Outros excedentes	6.300,00			6.300,00
Outras variações nos capitais próprios	36.143,50	14.093,11	54.130,82	76.181,21
Subsídios	31.143,50	14.093,11	54.130,82	71.181,21
Outras variações	5.000,00			5.000,00
Total	47.575,44	14.093,11	56.216,27	89.698,60

8.3. Resumo das categorias (naturezas) de ativos e passivos financeiros, perdas por imparidade, rendimentos e gastos associados, conforme quadro seguinte:

Descrição	Mensurados ao justo valor	Mensurados ao custo amortizado	Mensurados ao custo	Imparidade acumulada	Reconhecimento inicial
Ativos financeiros:			3.592,83		
Outras contas a receber			3.592,83		
Passivos financeiros:			7.398,25		
Fornecedores			2.767,00		
Financiamentos obtidos			9.797,53		
Outras contas a pagar			4.631,25		
Ganhos e perdas líquidos:			(472,50)		
De passivos financeiros			(472,50)		
Rendimentos e gastos de juros:			(844,47)		
De passivos financeiros			(844,47)		

8.4. Gastos a Reconhecer

Os diferimentos de gastos a reconhecer apresentam o valor de 270,35 euros.

As principais quantias de gastos a reconhecer:

Nome	Valor
Outros gastos	270,35

9 - Benefícios dos empregados

9.1. Benefícios dos empregados e encargos da entidade

Em 31 dezembro de 2020 a federação tinha 2 colaborador.

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Gastos com o pessoal	40.582,31	35.210,34
Remunerações do pessoal	33.708,17	29.458,59
Encargos sobre as remunerações	6.134,16	5.313,94
Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	395,38	437,81
Outros gastos com o pessoal, dos quais:	344,60	

Não existem dívidas para com o colaborador.

10 - Impostos e contribuições

10.1. Divulgações relacionadas com outros impostos e contribuições

A rubrica do Estado e Outros Entes Públicos está conforme quadro em anexo.

Descrição	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo Devedor Período Anterior	Saldo Credor Período Anterior
Imposto sobre o rendimento				
Retenção de impostos sobre rendimentos		619,09		764,84
Contribuições para a Segurança Social		637,56		622,77
Total		1.256,65		1.387,61

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos, sendo de cinco anos para a Segurança Social. Deste modo, as declarações fiscais da Federação dos anos de 2017 a 2020 poderão vir ainda a ser sujeitas a revisão.

A Direção da Federação entende que as correções resultantes de revisões/inspeções, por parte das autoridades fiscais, àquelas declarações de impostos não terão um efeito significativo nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020.

Nos termos do artigo 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas a Federação encontra-se sujeita adicionalmente a tributação autónoma sobre um conjunto de encargos às taxas previstas no artigo mencionado.

11 - Fluxos de caixa

11.1. Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários:

Descrição	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
Caixa				
Depósitos à ordem	21.839,06	271.211,33	282.445,14	10.605,25
Outros depósitos bancários				
Total	21.839,06	271.211,33	282.445,14	10.605,25

11.2. Comentário da direção sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso

Não existem saldos indisponíveis para uso.

12 - Outras divulgações

12.1. Autorização para emissão

a) Data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e indicação de quem autorizou;

A Direção autorizou a emissão das demonstrações financeiras na data estipulada no relatório da direção

b) Indicação sobre se os proprietários, ou outros, têm o poder de alterar as demonstrações financeiras após esta data.

Os associados detêm o poder de alterar as demonstrações financeiras após a data acima referida.

Atualização da divulgação acerca de condições à data do balanço. Indicação sobre se foram recebidas informações após a data do balanço acerca de condições que existiam à data do balanço. Em caso afirmativo, indicação sobre se, face às novas informações, foram atualizadas as divulgações que se relacionam com essas condições.

12.2. Gastos da atividade

Nome	Valor
Organização e gestão da federação	56.950,54
Desenvolvimento da prática desportiva	84.032,28
Seleções nacionais e alto rendimento	7.065,58
Desporto para todos	29.968,58
Gastos formação	8.176,50

12.3. Acontecimentos após a data de balanço

O surto pandémico provocado pela Covid-19, veio acrescentar dificuldades em perspetivar a evolução futura de curto prazo da economia e do nível de atividade no mercado.

Nesse sentido, a Entidade em resposta à pandemia Covid-19:

- implementou medidas de higiene e segurança adicionais para proteger os recursos humanos, limitando o acesso de terceiros às suas instalações e, quando possível, recorrendo a teletrabalho;

Dada a incerteza, quer quanto ao período de duração da pandemia Covid-19, quer quanto ao seu impacto na economia global, a Entidade não consegue antecipar totalmente o impacto destes acontecimentos nas suas demonstrações financeiras.



REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

Aprovado pela Direção em 20 de março de 2020
Apresentado em Assembleia Geral em 30 de março de 2020
Revisto e aprovado pela Direção em 25 de março de 2021
Apresentado em Assembleia Geral em 31 de março de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, veio instituir o regime jurídico do combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, tendo como propósito realizá-los num contexto de máxima segurança em conformidade com os fundamentos éticos intrínsecos à sua prática, pilares essenciais à prática desportiva. Dessa forma a Federação Portuguesa de Corfebol, aprova o presente regulamento que será aplicável em todas as competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Corfebol, assim como aos seus associados.

Artigo 2.º

Norma habilitante

O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, bem como as demais convenções internacionais que visam prevenir, impedir e sancionar qualquer violência ou excesso por ocasião de espetáculos desportivos, tanto no interior como no exterior dos recintos desportivos.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional, sejam nacionais ou internacionais, consideradas de risco elevado, reduzido ou normal, sob a égide da Federação Portuguesa de Corfebol de forma a garantir a existência de condições de segurança nos recintos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- «Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juizes ou cronometristas;
- «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;

- «Área do espetáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;
- «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
- «Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;
- «Coordenador de segurança» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;
- «Gestor de segurança» a pessoa individual, o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais ou a este se encontre diretamente vinculado por contrato de trabalho, no caso de entidades participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos restantes casos, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, ANPC e bombeiros, organizador da competição desportiva, serviços de emergência médica e voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;
- «Espetáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas;
- «Grupo organizado de adeptos» o conjunto organizado de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, que atuam concertadamente, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas, com carácter de permanência, sendo obrigatório o seu registo junto do IPDJ, I. P., após ser constituído previamente como associação, nos termos da legislação aplicável ou no âmbito do associativismo juvenil.
- «Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;
- «Promotor do espetáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;
- «Organizador da competição desportiva» a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;
- «Realização de espetáculos desportivos à porta fechada» a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;
- «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- «Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;
- «Ponto Nacional de Informações sobre Desporto» abreviadamente designado como PNID, a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;

- q) «Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos» a área específica do recinto desportivo integrado em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;
- r) «Cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos» o documento emitido pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), nos termos e com as características previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, que permite o acesso às zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;
- s) «Oficial de ligação aos adeptos (OLA)» o representante da sociedade desportiva participante em competição desportiva de natureza profissional, responsável por assegurar comunicação eficaz entre os adeptos e a sociedade, os demais clubes e sociedades, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos espetáculos desportivos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes;
- t) «Medida de proteção» designa qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de proteger a saúde e o bem-estar de indivíduos e de grupos que assistam, ou participem, num espetáculo desportivo de futebol ou em qualquer outro evento desportivo dentro ou fora do estádio, ou que residam ou trabalhem nas proximidades do evento;
- u) «Medida de segurança» designa qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de prevenir e reduzir o risco e/ou de fazer face a qualquer tipo de violência, outra atividade criminosa ou distúrbios causados por ocasião de um espetáculo desportivo de futebol ou de qualquer outro evento desportivo, dentro ou fora de um estádio;
- v) «Medida de serviço» designa qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de fazer com que indivíduos e grupos se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos durante um espetáculo desportivo de futebol ou outro evento desportivo, dentro ou fora de um estádio;
- w) «Abordagem integrada» designa o reconhecimento de que, independentemente do seu objetivo primário, as medidas de segurança, de proteção e de serviços em espetáculo desportivos de futebol e outros eventos desportivos se sobrepõem sistematicamente estão interdependentes em termos de impacto, precisam de ser equilibradas e não podem ser concebidas nem postas em prática isoladamente;
- x) «Abordagem multi-institucional integrada» designa o reconhecimento de que os papéis e as ações de cada entidade envolvida no planeamento e nas atividades operacionais do futebol ou de outros eventos desportivos têm de ser coordenados, complementares, proporcionados e concebidos e postos em prática como parte de uma estratégia abrangente em matéria de segurança, de proteção e de serviços;
- y) «Boas práticas» designa medidas aplicadas num ou mais países que se tenham revelado muito eficazes no cumprimento da finalidade ou do objetivo visados;

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

SECÇÃO I

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA EM TODOS OS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES

Artigo 5.º

Deveres do organizador da competição desportiva

A Federação Portuguesa de Corfebol tem os seguintes deveres:

- Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, quando existam;
- Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respetivo

regulamento ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;

- Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, hajam de acordo com os preceitos das alíneas c) e d);
- Desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nos termos da lei;
- Emitir os títulos de ingresso para espetáculos desportivos considerados de risco elevado, devendo definir, no início de cada época desportiva, as características do título de ingresso e os limites mínimo e máximo do respetivo preço.

Artigo 6.º

Deveres do Promotor do Espetáculo Desportivo

Nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Corfebol, ao promotor do espetáculo desportivo compete o seguinte:

- Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º da Lei, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
- Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados;
- Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso aos recintos desportivos ou promovendo a sua expulsão dos mesmos;
- Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;
- Cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, bem como os adotar sempre que, seja proprietário ou titular de um direito de utilização exclusivo por um período não inferior a dois anos;
- Designar o gestor de segurança e o oficial de ligação aos adeptos;
- Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - Impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.
- Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j);

- l) Não apoiar, sob qualquer forma grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na secção iii), do capítulo II da Lei nº 39/2009 de 30 de julho, na sua atual redação;
 - m) Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
 - n) Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei;
 - o) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei;
 - p) Criar zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas consideradas de risco elevado e impedir o acesso às mesmas a espetadores que não cumpram os requisitos previstos no artigo 16.º-A da Lei;
 - q) Garantir as condições necessárias ao cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 16.º-A da Lei;
 - r) Impedir os grupos organizados de adeptos de aceder e permanecer, antes e durante o espetáculo desportivo, noutras zonas do recinto desportivo que não aquelas que lhe estão destinadas;
 - s) Impedir a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, que não sejam da responsabilidade dos clubes e sociedades, nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas consideradas de risco elevado, fora das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;
 - t) Instalar sistemas de vigilância e controlo destinados a impedir o excesso de lotação, em qualquer setor ou bancada do recinto, bem como assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
 - u) Proceder ao envio da gravação de imagem e som e impressão de fotogramas colhidos pelo sistema de videovigilância previsto no artigo 18.º da Lei, quando solicitado pelas forças de segurança ou pela APCVD.
- c) Incentivar o espírito ético e desportivo dos adeptos com campanhas de sensibilização através de panfletos distribuídos nas bancadas, (e através do microfone), com frases éticas e de fair-play, nos intervalos e antes dos jogos que contribuam para o enquadramento e salutar convívio entre adeptos. Consciencializando-os que também eles, são responsáveis por compreender que o desporto deve ser sempre praticado de acordo com os princípios da ética e que têm o dever de defender e promover os princípios e os valores da ética desportiva.
 - d) Campanhas de marketing através dos sites institucionais e sociais que contribuam para o desenvolvimento do espírito de colaboração e ética que são pressupostos da formação humana e da prática desportiva;
 - e) Inserido no Programa Ética Desportiva a Federação Portuguesa de Corfebol concebeu um projeto a que designou de "Escola Modelo de Ética" que foi planeado de forma a promover a modalidade nas escolas tirando partido de todas as potencialidades do Corfebol que assentam numa prática ausente de violência e contacto físico propositado, o que na nossa ótica constitui uma importante mais valia para a prática independentemente da idade, sexo, raça ou complexão física do praticante assentando em valores cooperativos e de igualdade do género. São abrangidas 5 escolas nas quais são realizadas diversas ações:
 - Ações de formação para os professores como motores impulsionadores de valores e atitudes que elevem a sua intervenção.
 - Ações de formação para os alunos onde se procurará incentivar à prática desportiva e onde serão transmitidas as principais regras e valores preconizados pelo Corfebol contribuindo para o ensino e acomodação dos princípios fundamentais da ética e do fair play.
 - Ações de sensibilização e dinamização em cada uma das cinco escolas com professores e alunos motivando os para uma prática inclusiva, ética promotora de valores tais como o respeito, a disciplina, a tolerância, a honestidade;
 - Torneio Inter-Escolas com atribuição de prémios éticos a cada uma das escolas;

As valências das atividades extracurriculares destas escolas e as da componente de apoio à Família alargada à comunidade dos pais envolvendo-os no projeto, amplia o seu impacto no domínio da ética.;

Artigo 7.º

Ações de prevenção socioeducativa

A Federação Portuguesa de Corfebol desenvolverá, em articulação com o Estado, ações de prevenção sócio-educativa, nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos, na medida em que está consciente do importante papel que o desporto desempenha na construção de valores orientados pela honestidade, respeito, disciplina, integridade, tolerância, fair play, valores fundamentais na mudança de mentalidades e na própria sociedade.

1- Desde modo a Federação dará continuidade às ações que vem vindo a desenvolver desde 2016, designadamente através de:

- a) Realização de ações de sensibilização, em particular junto da população em idade escolar, incentivando sempre o envolvimento de professores e encarregados de educação/pais (envolvendo os pais é levá-los a refletir sobre comportamentos menos adequados e a consciencializá-los para a modificação que urge fazer no acompanhamento dos seus filhos às atividades desportivas).
 - O bullying e as formas de violência entre os jovens;
 - Igualdade de género e fair play;
 - A Ética o Desporto & os Pais;
 - O Corfebol e a Violência no Desporto;
- b) Realização de ações de sensibilização, junto de todos os nossos agentes, desde jogadores, árbitros, treinadores e dirigentes, na medida em que são eles os grandes agentes transmissores de valores e atitudes e contribuem para dignificar o desporto, através dos seus exemplos de respeito dos adversários, acatar decisões dos juizes, e resultados das competições sejam eles de vitória ou derrota.
 - Corfebol e Ética para Todos;
 - Educação para valores e ética pelo Desporto;
 - O Corfebol & a Violência no Desporto

2- Compete à Federação Portuguesa de Corfebol adotar medidas de segurança nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos, designadamente:

- a) Interceder junto do promotor do espetáculo desportivo, para os espetáculos desportivos do Corfebol considerados de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, que assegure a presença de coordenador de segurança e pessoal de segurança privada, com a especialidade de assistente de recinto desportivo, nos termos definidos no regime jurídico da segurança privada.
- b) Interceder junto do promotor do espetáculo desportivo para, que junto da Federação Portuguesa de Corfebol designe um gestor de segurança e comunique a sua identificação, meios de contacto e comprovativo de formação adequada à APCVD, à força de segurança territorialmente competente, à ANPC e à Federação quando simultaneamente seja organizador da competição desportiva.
- c) Impor que o gestor de segurança possua formação específica adequada nos termos da lei;
- d) O gestor de segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nas competições desportivas do Corfebol.
- e) No planeamento e no decurso de um espetáculo desportivo do Corfebol, compete ao gestor de segurança promover a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do evento, tendo em vista a sua realização em condições de segurança.
- f) Para efeitos do previsto no número anterior, no âmbito dos espetáculos desportivos integrados em competições

desportivas do Corfebol considerados de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, o gestor de segurança reúne com os representantes da força de segurança territorialmente competente, da ANPC, das entidades de saúde pública, da segurança privada e do corpo de bombeiros local, pelo menos 24 horas antes e depois de cada espetáculo desportivo.

- g) A falta de designação do gestor de segurança pelo promotor desportivo implica, enquanto a situação se mantiver, a impossibilidade de serem realizados espetáculos desportivos no recinto desportivo.
 - h) A sanção prevista no número anterior é aplicada pela APCVD.
 - i) Aprovar e executar programas e ações no Corfebol que visem evitar pelos promotores, clubes desportivos, respetivos dirigentes, treinadores, jogadores ou demais agentes desportivos declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
 - j) Aprovar e executar programas e ações no Corfebol que zelem por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os valores éticos do Desporto.
 - k) O organizador informa os promotores das ordens de restrição por si aplicadas.
- 3- Compete à Federação Portuguesa de Corfebol adotar as medidas de serviço nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos, designadamente:
- a) Desenvolver ações que possibilitem o enquadramento e o são convívio entre adeptos;
 - b) Adotar e impor a adoção de medidas específicas destinadas a garantir a segurança dos agentes desportivos e dos espectadores;
 - c) Planear e executar ações de fiscalização dos complexos, recintos e áreas dos espetáculos desportivos, designadamente aquando da homologação dos mesmos;
 - d) Fiscalizar nos termos da lei os espetáculos desportivos no Corfebol
- 4- Compete à Federação Portuguesa de Corfebol a partilha de boas práticas nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos, designadamente:
- a) Adotar e incentivar programas de coordenação dos clubes com adeptos e de iniciativas socioeducativas e de responsabilidade social com os mesmos;
 - b) Fomento de uma cultura de transparência e confiança entre a Federação, clubes e grupos organizados de adeptos através de protocolos que estabeleçam os termos e condições de apoio institucional, bem como os direitos, deveres e valores a seguir, com sanções previstas em casos de incumprimento;
 - c) Criação de um programa nacional no Corfebol para adaptação das boas práticas a nível nacional nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos.
- 5- Compete à Federação Portuguesa de Corfebol enviar à APCVD, até 30 dias após o termo da respetiva época desportiva, um relatório sobre as ações realizadas por si ou pelos promotores dos respetivos espetáculos desportivos durante a época desportiva em causa, devendo a mesma partilhá-lo com a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR).

Artigo 8.º

Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA)

A Federação Portuguesa de Corfebol não é organizadora de competições profissionais e entende não desenvolver o regime do Oficial de Ligação de Adeptos.

SECÇÃO II

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS DE RISCO ELEVADO

Artigo 9.º

Qualificação dos espetáculos desportivos

- 1- Os espetáculos desportivos de carácter internacional e de âmbito nacional podem ser considerados de risco elevado, normal ou reduzido.
- 2- Consideram-se de risco elevado os espetáculos desportivos que forem qualificados como tal por despacho do presidente APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Federação Portuguesa de Corfebol.
- 3- A proposta de qualificação dos espetáculos desportivos considerados de risco elevado nas competições nacionais é efetuada pelo organizador/a com base nos seguintes critérios:
 - a) como tal, forem definidos por despacho do presidente da APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Federação Portuguesa de Corfebol;
 - b) proximidade geográfica dos clubes;
 - c) classificação dos clubes;
 - d) histórico disciplinar dos clubes;
 - e) fase da competição desportiva.
 - f) esteja em causa o apuramento numa competição por eliminatórias, nas duas eliminatórias antecedentes da final;
 - g) o número de espetadores previstos perfaça 80% da lotação do recinto desportivo;
 - h) o número provável de adeptos da equipa visitante perfaça 20% da lotação do recinto desportivo;
 - i) os adeptos dos clubes desportivos intervenientes hajam ocasionado incidentes graves em jogos anteriores;
 - j) os jogos em causa sejam decisivos para ambas as equipas na conquista de um troféu, acesso a provas internacionais ou mudança de escalão divisionário.
 - k) dispor, nos recintos desportivos que lhe são afetos, e nos quais se realizem competições desportivas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, de parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respetiva lotação de espectadores, dispor de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, bem como prever a existência de estacionamento para pessoas com deficiência ou incapacidade, em conformidade com a legislação em vigor, para as forças de segurança, para a equipa de arbitragem e para os delegados técnicos da Federação.
- 4- Os espetáculos desportivos de carácter internacional são propostos de risco elevado, quando:
 - a) como tal, forem definidos por despacho do presidente da APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Federação Portuguesa de Corfebol, após serem ouvidas as organizações internacionais do Corfebol organizadoras da competição;
 - b) que sejam como tal declarados pelas organizações internacionais do Corfebol, a nível europeu e mundial, designadamente, com base em incidentes ocasionados pelos adeptos de pelo menos uma das equipas.
 - c) Seja presumível que os adeptos da equipa visitante venham a ultrapassar 10% da capacidade do recinto desportivo ou sejam em número igual ou superior a 200 pessoas;
 - d) Seja presumível que o recinto desportivo esteja repleto ou em que o número provável de espetadores seja superior a 200 pessoas.
- 5- Compete à Federação Portuguesa de Corfebol, remeter à APCVD, antes do início de cada época desportiva e durante a época desportiva quando for considerado necessário, relatório que identifique os espetáculos desportivos suscetíveis de classificação de risco elevado.
- 6- Consideram-se, por regra, de risco reduzido os espetáculos desportivos respeitantes a competições de escalões sub-seniores.
- 7- Consideram-se de risco normal os espetáculos desportivos não abrangidos pelos números anteriores.

Artigo 10.º

Espetáculo desportivo de Risco Elevado

O promotor do espetáculo desportivo, nos espetáculos desportivos considerados de risco elevado, deve diligenciar para que o recinto no qual vai ser realizado o espetáculo desportivo esteja dotado de:

- a) Lugares sentados, fixos ao chão, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado;
- b) Lugares apropriados para pessoas com deficiência e/ou incapacidades nomeadamente para pessoas com mobilidade condicionada;
- c) Um sistema de videovigilância, em perfeitas condições de funcionamento, que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo e respetivo anel ou perímetro de segurança, dotado de câmaras fixas ou móveis com gravação de imagem e som e impressão de fotogramas os quais visam a proteção de pessoas e bens, com observância do disposto na legislação de proteção de dados pessoais;
- d) Avisos afixados em local visível, em português e pelo menos numa das línguas oficiais, que versem «Para sua proteção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e de som»;
- e) Parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respetiva lotação de espetadores, para pessoas com deficiência e ou incapacidades, para as forças de segurança, os clubes intervenientes, a equipa de arbitragem, e para os delegados para a respetiva delegação e liga;
- f) Medidas de beneficiação determinadas pelas entidades legalmente competentes, para reforço da segurança e melhoria das condições higiénicas e sanitárias;
- g) Proceder à gravação de imagem e som do espetáculo desportivo, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, conservar os respetivos registos durante 60 dias e disponibilizar as imagens gravadas quando solicitadas pelas Autoridades Competentes;
- h) Designar um gestor de segurança e recorrer a assistentes desportivos, nos termos da lei;
- i) Proceder à instalação de setores devidamente identificados como zonas tampão que permitam separar fisicamente os espetadores e assegurar uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo, mesmo que tal implique a restrição de venda de bilhetes;
- j) Proceder à separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas;
- k) Providenciar no sentido de ser efetuado o acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a espetáculo desportivos que o clube desportivo ou sociedade anónima desportiva realize na condição de visitante;
- l) Não ceder ou vender bilhetes a grupos organizados de adeptos em número superior ao de filiados nesses grupos;
- m) Não permitir o acesso, nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, a indivíduos que não sejam portadores de título de ingresso válido e do cartão de acesso onde conste o nome do seu titular a estas zonas;
- n) Controlar a venda de títulos de ingresso, através do recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos;
- o) Requisitar policiamento e suportar os encargos dos mesmos, nos termos da lei.

SECÇÃO III

RECINTO DESPORTIVO

Artigo 11.º

Condições de acesso de espetadores ao recinto desportivo

- 1- São condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:
 - a) Ser maior de seis anos, salvo quando acompanhados dos pais ou de um adulto, devidamente identificado, que se responsabilize;
 - b) A posse de título de ingresso válido, em espetáculos classificados de risco elevado, e de documento de identificação com fotografia;
 - c) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
 - d) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
 - e) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;

- f) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo;
 - g) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;
 - h) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - i) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;
 - j) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
 - m) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos.
- 2- Para efeitos da alínea d) do número anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolémia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.
 - 3- É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1, excetuando o disposto nas alíneas c), e) e h) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.
 - 4- As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo podem submeter a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas os indivíduos que apresentem indícios de estarem sob a influência das mesmas, bem como os que manifestem comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo.
 - 5- É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter-se aos mesmos.
 - 6- Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente regulamento, no acesso aos recintos desportivos integrados em competições desportivas consideradas de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:
 - a) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
 - b) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.
 - 7- Excetua-se do disposto no número anterior a utilização de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios de proporção considerável utilizados em coreografias, promovidas pelo promotor do espetáculo desportivo ou pelo organizador da competição desportiva, de implementação generalizada no recinto desportivo, desde que previamente autorizadas pelo promotor do espetáculo desportivo e pelas forças de segurança.
 - 8- O assistente de recinto desportivo pode, na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, nos termos da legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada, com o objetivo de impedir a introdução no recinto desportivo de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 12.º

Objetos e substâncias proibidas

- 1- É interdito o acesso de espetadores ao recinto desportivo que transportem materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do espetáculo desportivo, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espetadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:

Exemplos:

 - a) bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;
 - b) animais, salvo cães guia ou cães polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;
 - c) armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;

- d) projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
 - e) objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;
 - f) substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;
 - g) latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;
 - h) buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos;
 - i) apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivo.
- 2- O assistente de recinto desportivo deve efetuar, antes da abertura das portas do recinto, uma verificação de segurança a todo o seu interior, de forma a detetar a existência de objetos ou substâncias proibidas.

Artigo 13.º

Condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo

- 1- São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:
 - a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sempre juízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
 - c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
 - e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
 - g) Não circular de um setor para outro;
 - h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
 - i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, e produtos explosivos, nos termos da lei;
 - j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
 - k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
 - l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;
 - m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto.
 - n) Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente regulamento, no acesso aos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:
 - i) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
 - ii) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades

desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos.

- 2- As forças de segurança destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, por forma a evitar a existência no recinto de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência.

Artigo 14.º

Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

- 1- Nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas consideradas de risco elevado, são criadas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
- 2- O acesso e a permanência nas zonas referidas, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido e do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
- 3- O título de ingresso referido no número anterior é adquirido exclusivamente por via eletrónica junto do promotor, devendo a aquisição ser feita a título individual e com correspondência a um cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
- 4- As zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos devem ter entrada exclusiva, não permitindo fisicamente a passagem dos espetadores para outras zonas e setores, e garantir o acesso a instalações sanitárias e serviços de bar.
- 5- Os promotores dos espetáculos desportivos comunicam obrigatoriamente à APCVD, às forças de segurança e ao organizador da competição, antes do início de cada época desportiva, quais as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, para efeitos de aprovação conjunta por parte daquelas entidades.
- 6- Nos recintos referidos no n.º 1 são criadas zonas especiais com as mesmas características para adeptos dos clubes ou sociedades desportivas visitantes, com as condições de acesso e permanência previstas nos números anteriores.
- 7- No âmbito da deslocação para recintos desportivos integrados em competições desportivas consideradas de risco elevado, os clubes ou sociedades desportivas visitantes devem, designadamente através dos respetivos oficiais de ligação aos adeptos, fornecer ao promotor do espetáculo desportivo, às forças de segurança e à APCVD, com a antecedência mínima de 48 horas, a informação relativa ao número estimado de adeptos que tenham obtido título de ingresso válido para aquela zona, de acordo com as respetivas condições de acesso e permanência.
- 8- A utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, é permitida nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
- 9- A utilização dos materiais previstos no número anterior está sujeita à aprovação conjunta por parte do promotor do espetáculo desportivo e das forças de segurança e serviços de emergência.
- 10- Nos recintos onde se realizem espetáculos abrangidos pelo presente artigo, os grupos organizados de adeptos apenas podem aceder e permanecer nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, nos termos previstos nos números anteriores.
- 11- A utilização dos materiais em violação do disposto no n.º 9 implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança presentes no local, bem como a apreensão dos mesmos.
- 12- A revista é obrigatória no que diz respeito aos adeptos que pretendam aceder as zonas com condições especiais e permanência de adeptos.
- 13- Ao acesso e à permanência nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos aplicam-se as regras previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos

- 1- Nos recintos desportivos onde se realizem espetáculos desportivos não abrangidos pelo disposto no artigo 14.º do presente regulamento, os grupos organizados de adeptos podem, exceionalmente, e quando devidamente registados, utilizar megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificadas com auxílio de fonte de energia externa.
- 2- O disposto no número anterior carece de autorização prévia do promotor do espetáculo desportivo e das forças de segurança.
- 3- Nos recintos desportivos cobertos pode haver lugar a condições impostas pelo promotor do espetáculo desportivo ao uso dos instrumentos produtores de ruídos, tendo em vista a proteção da saúde e do bem-estar dos participantes presentes no evento, nos termos da legislação sobre ruído.
- 4- A violação do disposto nos números anteriores implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança, pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local ou, caso não se encontre no local qualquer dos anteriormente referidos, pelo gestor de segurança, bem como a apreensão dos instrumentos em causa.

CAPÍTULO III

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 16.º

Sanções disciplinares por atos de violência a aplicar aos agentes desportivos

- 1- O incitamento ou a prática de atos de violência são punidos, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções:
 - a) Interdição do recinto desportivo, e, bem assim, a perda dos efeitos desportivos dos resultados das competições desportivas, nomeadamente os títulos e os apuramentos, que estejam relacionadas com os atos que foram praticados e, ainda, a perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas;
 - b) Realização de espetáculos desportivos à porta fechada;
 - c) Multa.
 - d) Interdição do exercício da atividade;
 - e) Interdição de acesso a recinto desportivo.
- 2- As sanções previstas na alínea a) do número anterior são aplicáveis, consoante a gravidade dos atos e das suas consequências, aos clubes, associações e sociedades desportivas intervenientes no respetivo espetáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:
 - a) Agressão aos agentes desportivos, elementos das forças de segurança em serviço, gestor de segurança, coordenador de segurança, assistentes de recinto desportivo, bem como a todas as pessoas autorizadas por lei ou por regulamento a permanecerem na área do espetáculo desportivo que leve o árbitro, juiz ou cronometrista, justificadamente, a não dar início ou reinício ao espetáculo desportivo ou mesmo a dolo por findo antes do tempo regulamentar;
 - b) Invasão da área do espetáculo desportivo que, de forma justificada, impeça o início ou conclusão do espetáculo desportivo;
 - c) Ocorrência, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, de agressões às pessoas referidas na alínea a) que provoquem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza, quer pelo tempo e grau de incapacidade.
- 3- A sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada é aplicável às entidades referidas no número anterior cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:
 - a) Agressões sobre as pessoas referidas na alínea a) do número anterior;
 - b) Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espetáculo desportivo que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva;
 - c) Agressões sobre os espetadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo de incapacidade.

- 4- Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a sanção de multa é aplicada nos termos previstos nos regulamentos dos organizadores da competição desportiva ou dos promotores do espetáculo desportivo, quando se verificar a prática das seguintes infrações:
 - a) Agressões previstas na alínea c) do número anterior que não revistam especial gravidade;
 - b) A prática de ameaças e ou coação contra as pessoas ou entidades referidas na alínea a) do número anterior;
 - c) Ocorrência de distúrbios que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva.
- 5- Se das situações previstas no número anterior resultarem danos para as infraestruturas desportivas que ponham em causa as condições de segurança, o recinto desportivo permanece interdito pelo período necessário à reposição das mesmas.
- 6- A sanção de interdição de exercício da atividade e de interdição de acesso a recinto desportivo é aplicada a dirigentes ou representantes das sociedades desportivas ou clubes que pratiquem ou incitem à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.
- 7- A reincidência na mesma época desportiva das infrações previstas nos n.ºs 2 a 4 é obrigatoriamente punida com as sanções previstas nas alíneas a) ou b), do n.º 1.

Artigo 17.º

Procedimento disciplinar

(Outras sanções aplicáveis pelo organizador da competição desportiva)

- 1- As sanções previstas só podem ser aplicadas mediante cumprimento do procedimento disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Corfebol.
- 2- O procedimento disciplinar referido no número anterior inicia-se com relatório do árbitro, das forças de segurança, do gestor de segurança, do coordenador de segurança e do delegado do organizador da competição desportiva.
- 3- A entidade competente, nos termos do Regulamento Disciplinar, para aplicar as sanções de interdição ou de espetáculos desportivos à porta fechada gradua a sanção a aplicar por um período de um a cinco espetáculos desportivos, implicando a reincidência na mesma época desportiva o agravamento da sanção para, pelo menos, o dobro da sanção anterior.

Artigo 18.º

Casos Omissos

Os casos omissos são decididos pela Direção da Federação Portuguesa de Corfebol, exceto quanto a matéria disciplinar em que a competência é das entidades previstas, conforme o caso, no Regulamento Disciplinar.

Artigo 19.º

Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções, nos termos da legislação que ao caso for aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data do seu registo pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

No cumprimento do estipulado no artigo numero 20 dos estatutos e respectivos regulamentos, vem o Fiscal Único submeter o seu Parecer sobre os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2020.

Acompanhámos com regularidade a actividade da **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CORFEBOL**, tendo recebido todos os elementos e esclarecimentos que entendemos necessários para o desempenho das nossas funções.

No cumprimento da nossa acção fiscalizadora, de acordo com a Lei de bases para o desporto, examinámos as contas da **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CORFEBOL**, que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2020, as Demonstrações de Resultados por natureza, Demonstração dos fluxos de caixa e respectivos anexos documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte mantidos em conformidade com os preceitos legais.

Conforme referido no relatório e contas, a atividade da federação em 2020 foi fortemente afetada pela pandemia COVID-19, com atividades canceladas o qual se refletiu diretamente nas receitas próprias da federação.

Chamamos a atenção para o descrito no anexo às contas, na nota 12.3 – acontecimentos após a data do balanço, o qual divulga a existência de uma incerteza quanto ao período de duração da pandemia Covid-19 e o seu impacto na economia e na atividade desportiva da federação e nas demonstrações financeiras futuras.

As contas foram examinadas pelo Revisor Oficial de Contas, que nos termos estatutários, integra o Conselho Fiscal, tendo emitido a respectiva Certificação Legal de Contas, que mereceu o nosso acordo e que deve ser considerado como parte integrante deste Relatório.



Tomámos conhecimento do Relatório da Direcção, que espelha as actividades desenvolvidas pela **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CORFEBOL**, e da proposta de aplicação de resultados nela contida, a qual respeita as disposições previstas na Lei.

Neste termos, somos de parecer que se aprovelem os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2020.

Lisboa, 15 de março de 2021

O FISCAL ÚNICO

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (nº 181)
representada por:


Floriano Manuel Moleiro Tocha (ROC nº 929)



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Federação Portuguesa de Corfebol, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 104.051 euros e um total de fundos patrimoniais de 85.599 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 4.100 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfases

Chamamos a atenção para a nota 2 do relatório de gestão que refere o impacto da Covid 19 nas demonstrações financeiras do ano e para a nota 12.3 do anexo às contas que descreve a incerteza de antecipar os possíveis impactos da pandemia na atividade da Federação e nas suas demonstrações financeiras futuras.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias

Responsabilidades da direção pelas demonstrações financeiras

A direção é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização;

1/3



- elaboração do relatório da direção nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pela direção de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pela direção, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma



incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório da direção com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Somos de parecer que o relatório da direção foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 15 de março de 2021

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (nº 181)
representada por:

Floriano Manuel Moleiro Tocha (ROC nº 929)